

1914

Wm. Arthur Bellamy
Tribunal do Juiz

19/25
O. Cortes
C. Justicia Publica
Rio preso

Antonio Bellazzini

Escrisso
J. Bayma.

. Multidão
 Anno do nascimento de' Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil novecentos e quatorze
 aos vinte sete dias do mez de Novembro em
 meu cartorio cantei o processo que adian-
 te se segue; e para constar fiz este termo. Eu
 José Casimiro Bryma, escrivão do Jury
 Oescrvi.

Quaker

1913

Juro de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de
Matto Grosso.

Escrivão
Mairan

Summario de Culpa

Crime de Homicidio

Rio
Antonio Bellameiro

Autora
A Justica Publica

Autuação

Os cinco dias do mes
de Março do anno de mil
novecentos e treze, nesta
Cidade de Santo Antonio do
Rio Madeira, seu meu Car-
torio autosei a denuncia
com seu despacho, e au-
tor que adiante se vi do
que faz este termo. Eu,
Arthemio da Taixão e Silva,
escrivão o escrevo

Autorei



Mairan

Ex^{mo} Sr^o D^o Juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Negro

A. Recibo a denuncia; o Escri-
vao foyre mandado de intimar-
cao do foyre muletas arrebitadas
para no dia 15 do corrente, as
9 horas da manha, para sairem
das audiencias desta Juizo ri-
reu de pto sobre o facto, e testi-
fique o rio foyre averter e
ver se proceer. Sciencia do Dr.
Promotor da Justica Publica
da Comarca. St^o Antonio, 5
de Março de 1913. J. Chacore
Promotor de Justica
Publica d'esta Comarca, escudado
no art 76 § 1^o do Dec n^o 3 de 14 de
Setembro de 1891, vem perante V^o
denunciar o individuo Antonio Bel-
larmino, preso na cadeia d'esta
Villa, pelo facto criminoso que
passa a referir. Na madrugada do
dia 27 de Dezembro do anno pas-
sado, em o logar denominado "Aca-
na" (Acampamento trinta e tres) do
districto policial do Marrore, regres-
saram de uma diversao na casa
do Cidadao Agostinho de tal o
denunciado e outros, armados todos
de revolvers, e em certo ponto
descarregaram essas armas que
traziam. Entao a praça foy

de tal ouvindo a detonação de diversos tiros, se dirigio ao local e ordenou ao denunciado e seus comparsas, que o acompanhasssem ao quartel. Nessa occasião apparece a praça de nome Paula Leão de Souza do destacamento policial do referido districto, que sabedor do facto e quando procurava manter a ordem, o denunciado Antonio Bellarmine, deffecha-lhe um tiro de revólver que produziu-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de folhas 2 e 3 de cujos ferimentos fallecera a alludida praça no Hospital da Gandelaria no dia 30 de Dezembro conforme se verifica do auto de exame cadaverico de folhas 19. Ora como o denunciado com tal procedimento, incorreu nas penas do Art 294 § 2º do Cod Penal o mesmo Promotor vem dar a presente denuncia que espera seja recebida e afinal julgada provada.

Assim:

Pede a V. Ex.^a que autuada esta, sejam interrogados o réo e as testemunhas abaixo arroladas, para instruções do respectivo processo, em dia e hora

3
que V^{ta} designar.

Deferimento.

Roll de testemunhas

- 1^a Augusto Luiz dos Santos
- 2^a Pedro Chrigum
- 3^a Ignacio Guimaraes
- 4^a Jose Pedro da Silva
- 5^a Dioclecio Ferreira da Silva.

Todos residentes no distrito onde se deu o crime.

Handwritten signature

Santo Antonio 5 de Março de 1913
O Promotor de Justiça
Vulpiano Saucedo Rodrigues Machado

— 1913 —

Juizo de Direito da Camara
da de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de
Matto Grosso.

Escritor
da Paixão

Autos Crimes —

Autoria:

A Justica Publica

Rios:

Antonio Bellaremino
e outros

Autuação

Nos dez dias do mes de
Fevereiro do anno de mil
e novecentos e treze, res-
ta filha de Santo Antonio
do Rio Madeira, em seu
cartorio autosei o inque-
rito policial seu adian-
te se ve; do que faz
este termo. Em Arthur
da Paixão e Silva, escri-
vao o escrevo.

Autosei

Antonio
da Paixão

Sub delegacia de Policia do Districto do
Hamoire. Estado de Mato Grosso

D.A. De-se vista no ~~Dr~~ Promotor
Publico da Comarca. S. Antonio
27.1.1913. João Chaves
Auctos crimes de averiguacoes polici-
aes sob o facto delictuoso acontecido a
multe sete do corrente no acampamento tre-
ta e trez da Estrada de Ferro Madaira e Ha-
more, procedidas pelo Sub-delegado de Poli-
cia deste districto.

João Chaves

Auctoação

Aos multe nove dias do mez de Dezembro do
anno de mil novecentos e doze, neste a-
campamento treita e trez da Estrada de ferro,
na sala do Posto Fiscal presidente Marques, au-
ctoei a portaria e mais papéis que adiante
se seguem; do que fasso este termo. Eu João Ra-
molpho Brazil, escreva adhoc e escrevi.

Doiservado Arthur da Paixão Lilia
Santo Antonio 10 de Fevereiro de 1913
João Fortunado da Bancena
O Distribuidor

6
3

Portaria

Segundo conclusimento de que neste Acampamento Trinta e tres da Estrada de Ferro fora ferido por arma de fogo o soldado do destacamento Policial, Pantaleão da Silva, nomeis feritos os cidadãos Walfrido Heraclito Vero e Antonio Correa da Silva, que serão notificados para comparecerem no quartel do referido destacamento, onde prestarão juramento, sendo a delinquencia ter lugar hoje, ás sete horas da manhã, em presença das testemunhas João Antonio Sergio e Francisco Louro, que serão tambem notificados, e designo para servir de escrivão ad-hoc a João Ramulpho Brasil, que tambem prestará juramento.

João Antonio Sergio

Subdelegacia de policia do districto do Mamore, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e doze.

J. F. Paz

Juramento

Aos vinte sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e doze, no acampamento trinta e tres da Estrada de Ferro Aba-deira e Mamore, na sala do Posto Fiscal Presidente Abargues, onde presente se achava o Sub-delegado de Policia Francisco da Silva Paes, e onde eu João Ramulpho Brasil fui chamado a seu chamado, e pela mesma autoridade me foi diffidido o juramento de bem e fielmente servir neste processo, de escrivão ad-hoc. Aceito por mim o juramento, assim o prometi cumprir; do que para constar faço este tes-

teruo, que comigo assigna a autoridade. Eu João
Ranulpho Brazil escrevo ad-hoc que o escrevi

J. Paul

João Ranulpho Brazil

Certidão

Certifico que intimiei em suas proprias pesso-
as a Walfrido Heraclyto Vero e Antonio Car-
ra da Silva, para, em os pontos, procederem a corpo
de delito em Pantaleão da Silva, por parte da
Justiça. O referido é verdade do que dou fé
Acampamento trinta e trez vinte sete de Dezen-
bro de mil novecentos e doze.

João Ranulpho Brazil

Auto de Corpo de Delito

Aos vinte sete dias do mez de Dezembro do
anno de mil novecentos e doze, as sete ho-
ras da manhã no acampamento trinta e trez
da Estrada de Furo Madua e Abaunã, no quar-
tel do destacamento policial, presentes o Sub-de-
legado de Policia Francisco da Silva Paes, comigo
escrevo ad-hoc a baixo assignado, os pontos no-
tificados Walfrido Heraclyto Vero e Antonio Car-
ra da Silva, moradores ambos no acampamen-
to referido, e as testemunhas João Antonio Lugo
e Francisco Luto, moradores ambos no mesmo a-
campamento, a autoridade deferio aos mes-
mos pontos o juramento de bem e fielmente
deempenhar a sua missa, declarando em
verdade o que descobrirem e encontrarem e o que
em sua consciencia entenderem, e encarrega-
mos que procedessem a exame em Pantaleão

J. Paul

da Selva, e que respondessem aos quesitos seguintes:
Primeiro — Se aha o ferimento ou offensa fisica;
Segundo — Se é mortal; Terceiro — qual o ins-
trumento que o occasionou; Quarto — Se houve
ou resultou mutilação ou destruição de algum
membro ou órgão; Quinto — Se pode haver
ou resultar dessa mutilação ou destruição; Sex-
to — Se pode haver ou resultar inabilitação
de membro ou órgão, sem que fique elle des-
truido; Setimo — Se pode haver ou resultar al-
guma deformidade, e qual ella seja; Oitavo —
Se o mal resultante do ferimento ou offensa
phisica produz grave incômodo a saude; Nono
— Se inabilita do serviço por mais de trinta
dias, Em consequencia passaram os peritos a fazer
os exames e investigações ordenadas, e as que
julgarão necessarias; concluidas as quaes de-
clararam ter sido o ferimento produzido por arma de fo-
go de pequeno calibre, tendo a bolla attingido a
garganta e seguindo em direcção do lado esquer-
do, sendo a profundidade do ferimento de pouco po-
legada aproximadamente, e que, portanto, respondem:
Ao primeiro quesito, sim; ao segundo quesito, não;
ao terceiro quesito, arma de fogo de pequeno calibre;
ao quarto quesito, houve mutilação; ao quinto, sim;
ao sexto, não; ao septimo, sim; ao oitavo, não; fi-
nalmente ao nono, não, salvo complicações; e são
estas as declarações que em sua ommunicação e
debaixo do compromisso prestado tem a fazer. E
por nada mais haver desce por concluido o
exame ordenado, e de tudo se lavrou o pre-
sente auto, que vai por mim escripto e re-
bricado pela auctoridade e assegurado pela

J. S. S.

mesma, peritos e testemunhas, comungo João Ramulpho Brazil escrivão ad-hoc que fiz e escrevi; do que tudo dou fé.

Francisco da Silva Pau
Walfrido T. Vero
Antonio Correia da Silva
~~João Antonio Luz~~
Francisco Spoto
João Ramulpho Brazil

Despacho

Fulgo procedente o corpo de delicto de Pantalão da Silva e, cabendo denuncia no caso, prosiga-se nos termos do inquerito policial respectivo, sendo intimados Ignacio Guimarães, Pedro Chrispim, José Pedro, Fausto de Tal, Dioclecio de Tal e Roque de Souza para darem esclarecimentos sobre o facto criminoso.

Em 27 de Dezembro de 1912.

Francisco da Silva Pau

Certidão

Certifico e póto por fé que hoje as dez horas do dia intimei em suas proprias pessoas a Ignacio Guimarães, Pedro Chrispim, José Pedro Fausto Luiz dos Santos, Dioclecio Ferreira da Silva e Roque de Souza, por todo o conteúdo do despacho supra, do que ficaram bem sciutos. Teste Fiscal Genérico Souce idigo, Trindade Marques vinte sete de Dezembro de mil novecentos e doze João Ramulpho Brazil

Assentada

Aos vinte sete dias do mez de Dezembro de

anos de mil novecentos e doze, neste acampamento trinta e tres da Estrada de Ferro Abadeira e Itamarore, na sala do Posto Fiscal Presidente Marques as oito horas da manha aki presentes o Sub delegado de Policia Francisco da Silva Paes, commigo es-
crivas ad-hoc abaixo nomeados compa-
receram perante a mesma autoridade
Fausto Luiz dos Santos, Pedro Chispim, Deocle-
cio Ferreira da Silva, Aquazio Guimaraes
Jose Pedro e Roque de Souza, os quaes fo-
rão ouvidos sobre os factos constantes da
portaria de folhas duas, pelo modo e forma
que abaixo se segue: do que para constar
fazo este termo. Eu Joao Ramulpho Brazil es-
crivas ad-hoc o escrevi.

Quencia Testemunha

Fausto Luiz dos Santos, com vinte sete annos de
idade, natural do Estado de Alagoas, solteiro
pedreiro, filho de Luiz Gonzaga dos Santos
residente neste acampamento trinta e tres,
aos costumes disse nada, Testemunha ju-
rada na forma da lei, prometeu dizer
a verdade do que souberse e lhe fosse per-
guntado. Sendo perguntado sobre o facto cons-
tante da portaria de folhas duas, disse:
que na madrugada de vinte sete elle tes-
teemunha e alguns companheiros estavam no
botiquim do Senhor Agostinho Denezy onde
bebiam, retirando-se depois e a distancia
de alguns passos aviam alguns tiros com
as armas que trajavam; momentos depois
apareceu uma praça de nome Jose que

J. Paes

J. L. L.

convindou a elles para comparecerem a presen-
ca da auctoridade; pouco depois chegaram
outra praça de nome Pontalças, estando
elle Testemunha um pouco distante dos
companheiros, surrindo foram dizer esta
praça ((Que é isto? Que vosses estas fa-
zendo?)) em seguida surrio elle testi-
munha a detonação de um tiro que
produziu a queda da dita praça que
pode responder aos aggressores com do-
is tiros, nas tendas destes alojados; em
seguida os seus companheiros delle tes-
timunha se desperçaram, correndo tam-
bem elle Testemunha. Pouco depois chega-
ram a casa delle Testemunha a aucto-
ridade do lugar e o Tenente Abdiás,
e o detiveram para averiguações ate ao
amanhecer. E como nada mais nada
dissesem nem lhe fosse perguntado des-
se por fado este depoimento que depoi-
s de lido e achado conforme, vai as-
signado e rubricado pela auctoridade,
assignado pelo Testemunha, commigo Jo-
ão Ramulpho Brazil, escrivão ad-hoc que
o escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Lacerda
Tenente Escrição dos Santos
João Ramulpho Brazil
Segunda Testemunha

Pedro Christino, com vinte e cinco annos
de idade, natural do Estado do Ma-
ranhão, solteiro, tripulante de um bar-
cação a remo, filho de Manoel Chris-

Chispine, residente neste acampamento
trinta e tres, aos costumes disse nada,
testemunha jurada na forma da lei, pro-
metteu dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado
sobre o facto de folhas duas disse: que
retirando-se de uma divórcio ou des-
taca, passou pelo botiquim pertencente a
Senhor Agostinho, justamente quando de la
sahiam diversas companhias que cam-
ndaram a elle Testemunha para beber,
tendo elle accitado o convite; em seguida
sahiram novamente todos, e a pequena dis-
tancia da dita casa dispararam as
armas que trariam; momentos depois a-
pareceu uma praça de nome José dizen-
do-lhes que a auctoridade os chamava
a sua presença; ella Testemunha procurou
retirar-se um pouco do grupo, chegando
depois a praça Paulista que foi recebi-
do por um tiro, vendo ella Testemunha que
a dita praça havia caído, dispersando
em seguida o grupo e ella Testemunha correu
para sua casa. Disse mais que fora de-
pois preso para averiguações ate ao aman-
hecer. E como nada mais dissesse nem lhe
fosse perguntado des-se por findo este de-
poimento que depois de lido e achado
conforme vai rebricado pela auctorida-
de assignado pela mesma, Testemunha,
cunha João Raulpho Brazil escrivão ad-
hoc que o crever e dou je.

Francisco da Silva Paes

J. Paes

Pedro Crispim.

João Raulpho Brazil

Auto de Qualificação

Nos vinte sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e doze, no acampamento trinta e tres da Estrada de Ferro Madureira e Abamori, na sala do Posto Fiscal Presidente Marques, aqui presente o Sub-delegado do Districto Francisco da Silva Paes, comungo escriptas ad-hoc abaixo nomeadas, compareceu o réo Antonio Bellarmino e a dita autoridade lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Responder chamar-se Antonio Bellarmino. De quem é filho? De Antonio José. Que idade tinha? Vinte sete annos. Seu estado? Solteiro. Sua profissão? Impulante de embarcações a remo. Sua Nacionalidade? Brasileira. Sua naturalidade? De Pernambuco. Sabe ler e escrever? Não. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou a autoridade lavrar o presente auto de qualificação, que vai, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignado pela autoridade e pelo mesmo accusado que por não saber escrever assigna a seu rogo Fausto Pacheco de Andrade; do que tudo dou fé. Eu João Ramalho Brasil escriptas ad-hoc que o escrevi.

Francisco da Silva Paes

a rogo de Antonio Bellarmino

Fausto Pacheco de Andrade.

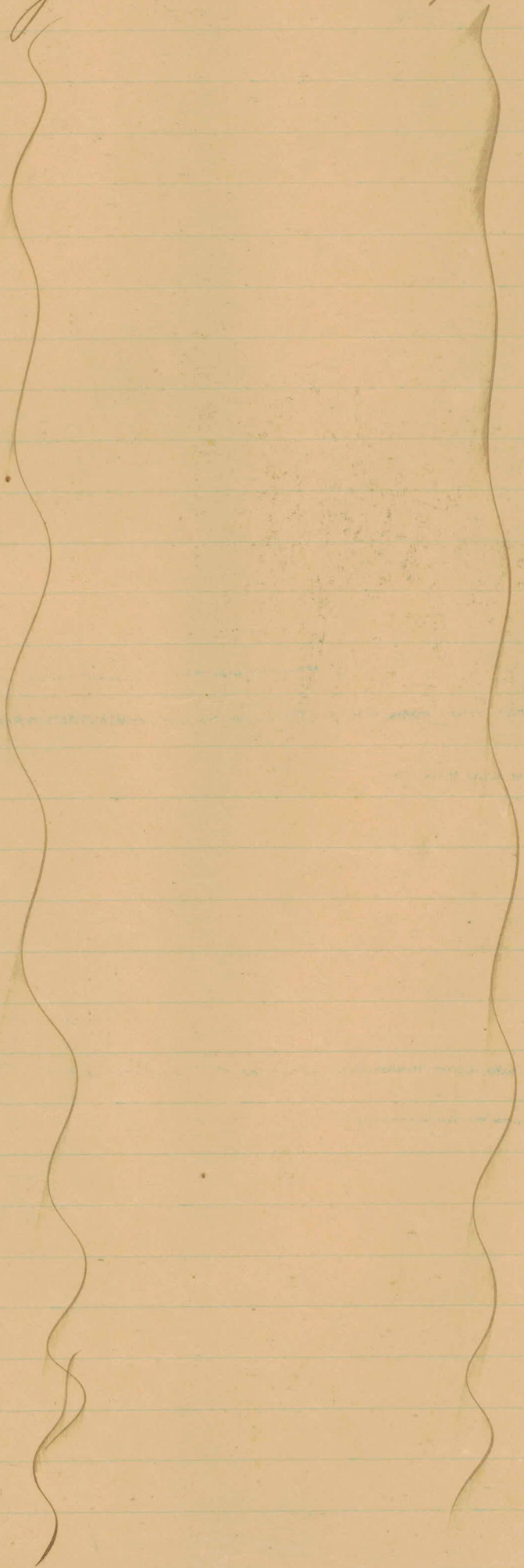
J. R. B.

Interrogatório

Em o mesmo dia mez e anno retro declarados, presente o réo, pelo Sub-delegado do Districto lhe foi dada a palavra para deduzir sua defesa contra a accusação constante da portaria de folhas duas que lhe foi lida e explicada, e pelo réo foi dito que: Na madrugada de vinte sete do corrente estavam elle e alguns comparsheiros bebendo em um boteguim acima da Citacao, e tendo sahido de la dispararam suas armas para o ar; pouco depois, vio elle chegar uma praça com o fim de prender los, os comparsheiros correram e ficando elle stray de todos, vio que a praça hia bater nelle accusado, então disparou seu revolver para o lado da mesma praça que cahio por terra, nas veads elle accusado se a tinha offendido; em seguida todos dispararam se. Ao amanhecer, vindo a praça em barcar no carro do hospital para Candelaria, foi elle reconhecido pela mesma praça, porque na madrugada elle accusado tendo ficado stray de todos pode ser conhecido pelo ferido. E por nada mais dizer nem lhe ter sido perguentado lavourou-se este termo, que depois de lhe ser lido e achado conforme o assigna a seu rogo Fausto Pacheco de Andrade, por não saber escrever, com a autoridade e commisso João Raulpho Brayl, escriptas ad-hoc que se creem.

Francisco da Silva Paul

arogo de Antonio Bellavieiro
Fausto Pacheco de Andrade
Jrro Ramulpho Brazil



Assentada

Aos vinte nove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e doze, neste acampamento trinta e tres da Estrada de Ferro Abadoura e Abaetetuba, na Sala do Posto Fiscal Presidente Moraes, as oito horas da manhã, ante presentes o Sub-delegado de Policia Francisco da Silva Paes, commigo escrivão ad-hoc abaixo nomeado, compareceram perante a mesma autoridade Iguaçio Guimarães José Pedro e Desolecio Ferreira da Silva, os quaes foram ouvidos sobre os factos constantes da portaria folhas duas, pelo modo e forma que abaixo se segue; do que para constar fassô este termo. Eu João Ramulpho Brazil, escrivão ad-hoc que o escrevi.

Terceira Testemunha

Iguaçio Guimarães, com vinte tres annos de idade, natural do Estado da Parahyba do Norte, Solteiro, tripulante de embarcações a remo, filho de Sebastião da Silva Guimarães, residente neste acampamento trinta e tres, aos costumes disse nada, Testemunha jurada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o facto constante da portaria as folhas duas. E sendo inquerida disse: que no dia vinte sete do corrente, das doze para uma hora da manhã fizo da madrugada, estava elle testemunha e uns quinze companheiros em uma brincadeira no

J. F. L.

testemunha de um tal velho Agostinho, quan-
do depois sahiram, disparando alguns com-
panheiros suas armas para o ar; visto che-
ga uma praça que lhes disse que esta-
vam presos e que a autoridade os chama-
va a repartição; immediatamente alguns
companheiros cercaram a praça perguntan-
do-lhe porque nestes estavam presos, elle
testemunha se achava afastado do grupo
diante desta manifestação; pouco depois
chega outra praça de nome Puntaleas,
havendo nesta occasião o disparo de um
tiro, vendo elle Testemunha que esta pra-
ça cahira na chão, retirando-se todos
do lugar; sendo-lhe perguntado se não havia vi-
sto de quem partiu o unico tiro dado sobre a
praça, respondeu que os seus companheiros se
distançaram da mesma praça ficando ató
do grupo o de nome Antonio Bellarmino que
alçou a praça Puntaleas, produzindo a que-
da desta no chão. Como nada mais di-
cesse nem lhe fosse perguntado deu-se
por findo este depoimento que depois de li-
do e achado conforme, vai assegurado pela
autoridade e rubricado pela mesma, e as-
segurado por Christam Simões a rogo da tes-
temunha por não saber escrever, commigo
João Ramulpho Brazil escrivão ad-hoc que
o escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Faria
Agosto de Ignacio Guzmán
Agostinho Simões
João Ramulpho Brazil

Quarta Testemunha

José Pedro da Silva, com vinte sete annos de idade, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, Foguista marítimo, filho de Manoel Pedro da Silva, residente neste acampamento trinta e tres, aos costumes disse nada, Testemunha jurada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado; e sendo inquirido sobre o facto constante da portaria folhas duas disse: que na madrugada de vinte sete estavam elle Testemunha e os companheiros Manoel Damasio, Roque de Souza e outras apreciando uma divergencia que havia em casa de um senhor Pityman, retiraram-se de alli e foram para o botiquim proximo, de um francez de nome Agostinho, onde se reuniram outros companheiros e poseram-se a beber; depois sahiram para a rua e separaram-se alguns companheiros as armas que traziam; appareceram logo appareceu em seguida uma praça que lhes prohibia de atirar e lhes disse que estavam presos; elle Testemunha conservava-se junto dos companheiros, quando ouvio que alguem dizia "quem e que esta preso?" e ouvio em seguida a detonação de um revolver, ficando attingido a dita praça que cahiu ao chão. Perplexo porque estando junto dos companheiros não viu quem deu o tiro nem quem

J. Silva

interpelou a praça que apresentou-se
para manutenção da ordem, respon-
dendo não ter visto quem interpellasse a
praça e quem tenha dado o tiro, decla-
rando porém que estava junto dos
espancaneiros, mais curio o proprio es-
pancaneiro que se achava preso declarar
que fora elle quem havia atirado. Co-
mo nada mais dicesse nem lhe fos-
se perguntado, deu-se por findo este de-
poimento que depois de lido e achado con-
forme vai assignado pela autoridade
e rubricado pela mesma, e assignado
por Abdias Lins a rogo da testemunha
por não saber escrever, comungo João Ra-
molpho Brazil escriptos ad-hoc que o es-
crevi e dou fé.

Francisco da Silva Tave

A rogo de José Pedro da Silva

Abdias Lins

João Ramolpho Brazil

Puncta Testemunha

Desolecio Ferreira da Silva, com vinte e
dois annos de idade, natural do Es-
tado do Maranhão, solteiro, tripulante
de embarcações a remo, filho de Anto-
nio Ferreira, residente neste acampa-
mento trinta e tres, aos costumes dis-
se nada, testemunha jurada na for-
ma da lei prometeu dizer a verdade
do que souber e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirido sobre os factos cons-
tantes da portaria d'folhas duas disse:

que elle testemunha e alguns companheiros, Roque de Souza, Ignacio Guimarães, o preso e outros estavam no botiquim de velhos Agostinho em uma breca de rua, já deuladruzada no dia vinte sete, saíram depois e, já, dispararam as armas que tinham, chegando porisso depois uma praça que lhes fez ver ser prohibido dar-se tiros e áquella hora e que fossem a presença da auctoridade. Um seu companheiro de nome Anselmo disse a elle testemunha que o negocio não estava bom e o convidou para se hirem embora; e tinham retirando-se quando chegou outra praça Pantalão, ouvindo em seguida um tiro, correndo depois elle e os outros companheiros. Perguntado porque tendo o criminoso visto a elle testemunha junto da praça e ate empurando a esta, não pôde ver quem tenha dado o tiro e o que acontenceu apoz o mesmo tiro, respondeu que não viu nada. E como nada mais dicesse nem lhe fosse perguntado, deuse por findo este depoimento que depois se liu e achado conforme, vai assignado pela auctoridade e rubricado pela mesma, e assignado por Fausto Pacheco de Andrade a rogo alla testemunha por não saber escrever, com nigo João Ramulpho Brazil escrivão ad-hoc que o escrevi e deu f.º.

Francisco da Silva Paes

J. Paes

o rogo de Deoclecio Ferreira d' Silva
Fausto Pacheco de Andradef.
João Ramalho Brazil

Despacho

Achando necessárias as informações da praça
que acompanhou a dita de nome Pantaleão
de Souza ao lugar do crime, seja presente à
sessão de hoje, às três horas da tarde, o soldado
José Rodrigues dos Santos para esclarecimento
do facto criminoso.

Em 29 de Dezembro de 1912.

S. Paul

José Rodrigues dos Santos, com vinte
dois annos de idade, natural do Es-
tado do Ceará, solteiro, Militar, filho
de Anna Rodrigues dos Santos, residen-
te neste acampamento trinta e tres, aos
costumes disse nada, testemunha pu-
rada na forma da lei, prometteu di-
zer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. É seu de requerida so-
bre o facto constante da portaria de fo-
lhas duas disse: que retirando-se a pa-
trulha para o quartel, ouvindo que para
o lado da Estação tinham dado mui-
tos tiros e então elle testemunha a pra-
ça Torquato e Pantaleão foram para o
lugar do barchão, e indo elle test-
emunha na frente chegou primeiro ao
lugar, sendo immediatamente cercado
por um grupo que, ouvindo elle tes-
temunha perguntar quem havia

S. Paul

atirado, respondendo que todos d'alli a-
tiraram; logo chegou a praça Pantaleão
que foi cercado por outros grupos e em
seguida ouvio elle alterações digo a
detonações de uma arma de fogo, pro-
duzindo a queda da praça Pantaleão;
chegou quase em seguida uma outra
praça de nome Torquato, que por elle
testemunha foi avisado do que havia
sucedido e que seria mais acertado
retrocederem a fim de buscarem auxi-
lio; voltando elles ja não encontra-
ram mais que o ferido no lugar.
Na mesma madrugada ouvio elle testi-
munha que o offendido havia dito que
fora atacado por dois homens, um que
o empurrou e outro que o atirou e que
os vendo reconheceria. Passando no
dia seguinte o criminoso por frente do
offendido foi aquelle reconhecido por
este e preso pela autoridade. E como
nada mais diccesse nem lhe fosse
perguntado deu-se por findo este depo-
simento que depois de lido e achado
conforme vai assignado pela aucto-
ridade e rubricado pela mesma e
assignado por Fausto Pacheco de Su-
drade a rogo da testemunha por não
saber escrever, comungo João Raulphs
Brasil escripto ad-hoc que o escre-
vi e dou fé.

Francisco da Silva Taveira
a rogo de Jose

a rogo de José Rodrigues dos Santos
Fausto Puhens de Andrade.
João Ramulpho Brazil

Conclusão

Das vinte e nove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e oze, fasso conclusas os presentes autos ao Senhor Francisco da Silva Paes, sub-delegado do Districto, do que fasso este termo. Eu João Ramulpho Brazil escrevo a-dhoc e escrevi e assigno.

João Ramulpho Brazil

Conclusos

Despachos

Se-se d'esta inquerito a que se procedeu ex-officio que o individuo Antonio Bellarmino, acompanhado de Deoclécio Ferreira da Silva, Rogo de Souza e outros, resistiu armado á ordem de prisão que a patrulha lhe deu, desfechando um tiro de revolver contra a praça Pantaleão de Souza, a vinte e sete d'este mez de Dezembro, junto a Estação da Estrada de Ferro, produzindo ferimento mortal na dita praça; que o individuo Deoclécio Ferreira da Silva auxiliou ao criminoso na pratica d'esse delicto, depois de haver tambem desobedecido a dita ordem de prisão e resistido ás praças; e que, finalmente, Rogo de Souza, o mesmo que em Dezembro de mil novecentos e onze, deu um tiro de pistola Mauser contra o individuo Lycurgo de

Tal, no Acampamento 40 da Estrada de Ferro, evadindo-se em seguida, do qual crime foi aberto inquerito por esta Subdelegacia e remittido á Delegacia Fiscal do Estado, achasse novamente envolvido em outro delicto, mais grave pela desobediencia e resistencia que foram oppositas contra os mantenedores da ordem. Este ultimo ainda conseguiu evadir-se.

E como o facto de que são accusados constitue crime publico, remetta-se por isso estes autos ao Exm.^o Sr. D.^e Juy de Direito, da Comarca, a fim de que sejam entregues ao Promotor Publico, ou a quem para elles fizer, e se proceda nos termos da Lei.

Sala do Posto Fiscal "Presidente Marques", 30 de Dezembro de 1912.

Francisco da Silva Paes
Subdelegado.

Arquivo

Recebimento

Os dez dias do mês de
Fevereiro do anno de mil
e novecentos e treze, em
uma Cartoria em forma
estes autos entregues pelo
Senhor Distribuidor; do
que fago este termo. Eu
Arthur de Faria e Silva,
escrivão o escrevo.
R. B. de S.

Vista

Os dez dias do mês
de Fevereiro do anno de
mil e novecentos e treze,
fago estes autos com
vista ao Ex. Senhor Dou-
tor Promotor Publico de Jus-
tica desta Camara; do
que fago este termo. Eu
Arthur de Faria e Silva, es-
crivão o escrevo.

Com vista

Devolvo estes autos com um refu-
zimento nesta data.

Santa Antonio 15 de Janeiro de 1913
Vulpiano Paucrodo Rodrigues Machado

Recebimento

Os quinze dias do mês de
Fevereiro do anno de mil
e novecentos e treze, nesta

Excella do Santo Antonio do
Medeiros, em nome Santo-
ris em nome estes auto
entregues pelo Doutor Pro-
curador Publico de Justica;
do que fago este termo. -
Em Cartão orbação e Silva,
escrivas do crime e es-
crevi.

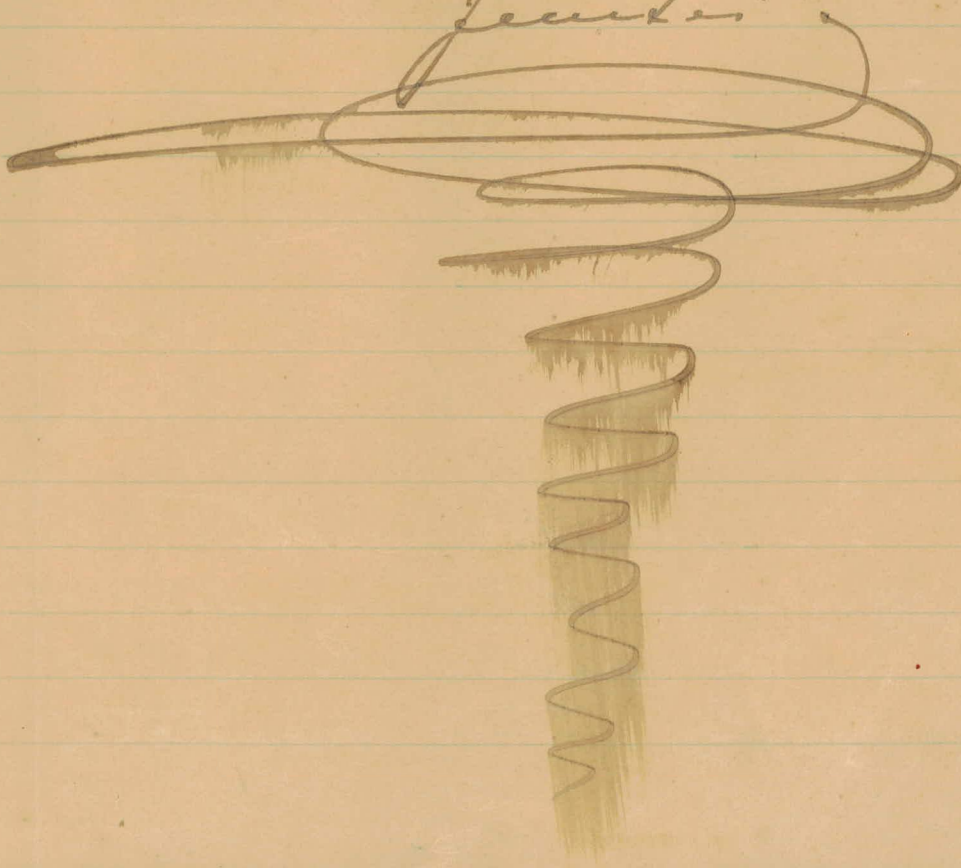
Robds.

Robds.

Justica.

Nos quinze dias do mes
de Fevereiro de mil nove-
centos e treze, em nome
Bartoris fago juntar a
estes autos, os petições com
despacho, que adiante se
vã; do que fago este ter-
mo. Em Cartão orbação
e Silva, escrivas do crime e es-
crevi.

Justica.



~~Ex^{mo}~~ Sr. Juiz de Direito desta Comarca.

Nos autos. O Escrivão officia
a autoridade policial do
distrito do crime para
que esta informe. Santo
Antonio, 15-2-913

João Chaves

O Promotor Publico d'esta Comarca
para instruir e fundamentar bem a
denuncia que tem de oferecer no
processo crime instaurado contra
Antonio Bellarmine, requer a V. Ex.^a
se digue mandar officiar a autori-
dade do distrito do crime para
que esta informe com segurança e
urgencia se a praca Sotaleão de
Souza fallecera em consequencia
dos ferimentos que recebeu, uma
vez que não se procedea, na occasião
oportuna, a exame cadaverico.

Assim pede a V. Ex.^a que
junta esta aos autos, se ordene a infor-
mação pedida.

Desfimento

Santo Antonio 15 de Fevereiro de 1913
Vulgiano Sacerdo Rodriguez Machado

Cartada.

Carta que nesta data
foi expedido, ao Senhor
Sub-delegado de Villa
Inventado, em officio
na forma da petição e
sem desproachamento.
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeiro, em 15
de Fevereiro de 1913.

Escrivão
Arthur da Silva e Silva

Junta.

Os offiçaes e dois dias
do anno de Fevereiro
do anno de mil nove
centos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeiro, em um
cartorio, juntei a estes
autos o officio que
adiante se vae; do que
fiz este termo. Eu Ar-
thur da Silva e Silva, Es-
crivaõ e escrevi.

Junta.



S. B.

Sub-delegacia

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

19 +6

Villa Martinho, 20 de Fevereiro de 1913

Nº 6

Officio de V. Ex.^a Sr. Dr. João Chacorn.

M. D. Juiz de Direito da comarca
de Santo Antonio do Rio Madeira.

Nos autos, de se verem ao Dr.
Promotor. S.º Auto 22-2-7/3.

Accusando o recebimento do
officio de V. Ex.^a, datado de 15 do cor-
rente, tenho a informar que a praça
Pantaleão de Souza falleceu no hospi-
tal da Candelaria, a 30 ou 31 de Dezem-
bro p. findo, em consequencia do feri-
mento recebido no Acampamento 33,
na madrugada de 27 do referido mez.
Deixou-se de proceder a exame cadave-
rico.

Deitero a V. Ex.^a meus protestos de res-
peitosa estima e distincta consideração.

Daudo a V. Ex.^a

Francisco da Silva Paul

Vista

Os vinte e dois dias do mez
de Fevereiro de mil novecen-
tos e treze, em meu Cartorio
faço estes autos com vista
ao Director Promotor Publico
da Camara; do que faço
esta termo. Em Oitavo
da Tarde e Silva, escrevo
o esboço.

Com vista

Requiro que sejam incluidos nos autos
os documentos que offerece (officio e
auto de exame cadaverico procedido
no Hospital da Candelaria)
Santo Antonio de Marco de 1913
Vigilante Machado

Recebimento

Os tres dias do mez de

Marco de mil novecentos
 e treze, em um cartorio
 me foram estes autos
 entregues por parte do Ex.
 Sr. Promotor Publico; do que
 faço este termo. Eu Outen
 de Taizã e Silva, escripta e
 escrevi.

R. B. d. S.

Manoel
 de Taizã e Silva

Conclueas.

Na mesma data faço es-
 tes autos Conclueos ao Ex.
 Senhor Doutor Juiz de Direito da
 Comarca; do que faço este
 termo. Eu Outen de Taizã
 e Silva, escripta e escrevi.

Obs. Com o documento

Junte-se e dê-se nota
 novamente ao Sr. Promotor

Publico para os cleri-
cos livres. S. Antonio, 3
de Marco de 1913.

your Obedient

Data.

Aos Trez dias do mes de
 Março de mil novecen-
 tos e treze, em minha
 cartoria em foram
 estes autos entregues
 (estes) por parte do Ex.
 Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Camara; do
 que falo por este termo.
 Que Outros Officiaes e
 Sive, escriptas o escriptos

Reeds

Junta da

Após tres dias do mes
de Março do anno de
mil novecentos e treze
nesta villa de Santo An-
tonio do Rio Grande,
em meu cartorio jun-
tei a estes autos os
documentos (officio
e auto de exame cad-
verico) que adiante se
vê; do que faço este
termo. Eu Titius de
Paixão e Silva, escriptão
o escrevi

Junta da

Cartão

22 19

MADEIRA-MAMORÉ RAILWAY

MEDICAL DEPARTMENT

MAY, JEKYLL & RANDOLPH
CONTRACTORS

CABLES:

MAJEKEL, NEW YORK
MAJEKEL, MANAOS

WESTERN UNION CODE

CANDELARIA HOSPITAL

PORTO VELHO, RIO MADEIRA, BRAZIL

1 de Marco de 1913.

Exm^o. Sñr. Dr. Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado,
Muito digno Promotor de Justiça Publica da Comarca,
Santo Antonio do Rio Madeira.

Em resposta ao officio de Va. Exa. com data de
24 de Fevereiro do presente anno, tenho a communicar
-lhe que junto envio o Relatorio da Autopsia que Va.
Exa. deseja, refferente ao individuo-o Pantonillo E.
de Souza.

Sinceras Saudações,

De Va. Exa.

Mt^o. Att^o. C^o. Obg^o.

A. M. Walcott

O Chefe Medico,
E. de F. Madeira e Mamoré

23 20

Hospital de Candelaria,
1 de Marco de 1913.

Resultado da Autopsia feita n'este Hospital, refferente ao individuo - o Pantoniillo E. de Souza, entrada em 27 de Dez: :embro de 1912; fallecido em 30 de Dezembro de 1912.

Uma ferida de bália no pescoço pór accidente, 15 horas antes de chegár ao Hospital.

PULMOES

Amdos tem consolidação. Apices cripitante. Cavidade esquerdo da pleura tem 16 onças de liquido purulento. Cav: :idade direito tem 4 onças liquido purulento.

CORAÇÃO

Tres (3) onças de liquido purulento. Cor villosum. Grandesa normal.

FIGADO

Grandesa normal. Bilis polluido. Algum focál necrosis. Quantidade moderada de cirrhosis.

BAÇO

Engrandecimento 60%. Solido. Fibroso. Colorido normal.

RINS

Engrandecimento 25%. Capsulas tirada promptamente. Congestão.

Gastro-intestinal extensão aparentemente normal.

Pronunciado cellulitis no pescoço; os tecidos em ródá da ferida com gangrenus e necrotic.

A bália entrou dereito de cartilage Thyroid (ferida pequena), atravessando a Trachia, OEsophagus, existendo provavelmente na columna espinal. Depois de demorada busca não foi encontrada a bália.

A. M. Walcott

O Chefe Medico,
E. de F. Madeira e Mamoré

Vista

Nos treze dias do mês de
Março, faça este auto
com vista ao Ex. Sr.
Doutor Promotor do Juízo.
co desta Comarca; e
escreva este termo.
Eu Othmar de Azevedo e Silva,
escreva o escrivão.

O. Silva

Va a denuncia em uma folha
de papel em separado, com
data.

Santo Antonio 5 de Março
de 1913.

Vulpiano Laureado, Rodrigues Machado.

Recebimento

Nos cinco dias do mês de
Março de mil novecentos
e Treze, esse Sr. Carlos
que foram este auto
entregues por parte do
Doutor Promotor Publico,
com a denuncia, seu
reio em papel separado;
e escreva este termo.
Eu Othmar de Azevedo e
Silva, escreva o escrivão.

— R. B. S. —

Scrup.

Conclusão

Os cento dias do mês de
março de mil novecentos
e treze, em meu Cartório
faço estes autos conclusos
ao Ex. ^{mo} Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca; do
que faço este termo. Eu
Arthur da Paixão e Silva, es-
crivão o escrevi.

— Ohs, com a devida
despachar na propria
petição de elevação.
Santo Antonio, 5-3-913.

Publicado

Data

Os cento dias do mês
de março de mil no-
vecentos e treze, neste
diela de Santo Antonio do
Rio Grande, em meu
Cartório em foram estes
autos entregues por parte
do Ex. ^{mo} Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca; do
que faço este termo.
Eu, Arthur da Paixão e
Silva, escrevendo o escre-
vi.

— R. B. S.

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o mandado para intimação dos testemunhas arrolados, na forma da lei. Dou fé. Santo Antonio do Itadeiro, em 6 de Março de 1913.

Escrivão
Antônio da Silva

Antônio da Silva

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho de fôlha (2) vis, exarado na Lei de 1913, citei o réu Antonio Bellarmino, para no dia seguinte ao corrente assistir aos depoimentos dos testemunhas, na sala da audiência deste juízo, as nove horas da manhã, e ver seguir os termos respectivos do processo; do que ficou sciante a Dou. fé. Villa de Santo Antonio do Rio Itadeiro, em 6 de Março de 1913.

Escrivão
Antônio da Silva

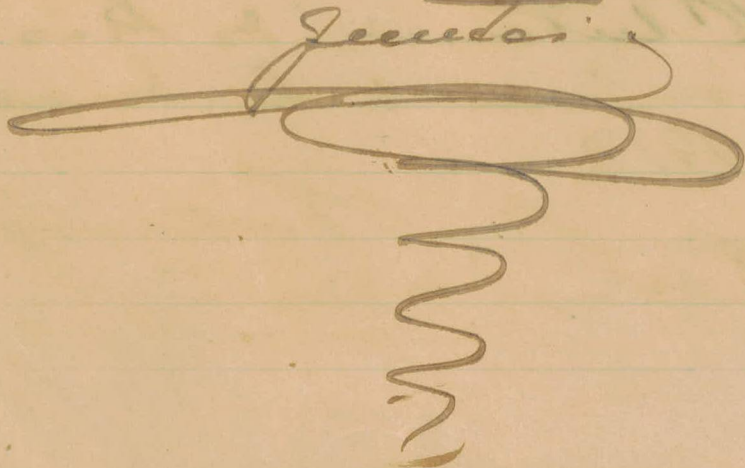
Certidão

Certifico que se sentiu
pelo Sr. Doutor Promotor
Publico de Justiça, de todo
o conteúdo do despacho
exarado na denuncia
de folhas (2) deus; e
que ficou bem sciencia
e doe fe. Santo Antonio
do Madeiro, em 6 de Março
de 1913.

Escreva
Arthur da Silva

Justada

Por treze dias do mes de
Março os autos de civil no-
vecentos e treze, desta vil-
la de Santo Antonio do Rio
Madeiro, em meu Cartorio,
juntei a estes autos o offi-
cio, e mandado com certidão,
que adiante se vê; do que
fao, este termo. Em,
Arthur da Silva e Silva,
escreva o escrevi,
juntei.





Subdelegacia de Policia

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

S. B.

Nº 7

Villa Martinho, 12 de Março de 1913.

Excm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
S. Antonio de R. Madeira.

Junta-se aos autos. Euc 13-3-113

João Chacou

Tenho a honra de devolver a V. Ex^{ta} o mandado
incluso, cumpridas as disposições que me foram
determinadas em officio d'esse Juizo, de 6 do
corrente.

Saído a V. Ex^{ta}

Correia

Francisco da Silva Faria

Mandado
 O Doutor João Chacon, Juiz
 de Direito da Comarca de
 Santo Anastasio do Rio Ma-
 deira, do Estado de Matto
 Grosso, etc

Mando a qualquer
 Official de Justica deste
 Juizo, o quem for este apre-
 sentado, eudo por meio as-
 signado, que em seu Cum-
 pimento, vá ao lugar de-
 nominado Abuna (Abampa-
 cento trinta e tres) districto
 policial do Mamoré, ou em
 outro lugar onde moram:
 Fausto Luiz dos Santos, Pedro
 Chrispim, Ignacio Guina-
 raes, José Pedro da Silva, e
 Dioclecio Ferreira da Silva,
 testemunhas do facto cri-
 minoso praticado contra
 a pessoa da praca Pantaleão
 de Souza, por Antonio
 Bellamini; e sendo ali,
 os citeme, em suas pro-
 prias pessoas, para no
 dia (15) Quinze do corrente
 mez, as nove (9) horas
 da manhã, na sala das

João Chacon

das audiencias de 24 de Junho,
darem os seus respectivos
depoimentos; sob as penas
da lei. Cumpra-se.
Fausto Antonio do Rio
Madeira, em 6 de Junho
de 1913. Eu Antonio do
Paixão e Silva, escrivão o
escravo
João Manoel

Certidão
* Certifico que hoje as nove horas
da manhã continuei em suas proprias pes-
soas, a Fausto Luiz dos Santos e Ignacio
Guimaraes, por todo o conteúdo do man-
dato supra do que ficaram bem scien-
tes, deixando de serem intimados Se-
bastião Christino, José Pedro da Silva e
Desidério Ferreira da Silva, por se a-
charem ausentes.
Acampamento 33, Abunã 10 de Mar-
ço de 1913.

João Manoel Brasil.
Fausto Luiz dos Santos
ciente
Arogo de Ignacio Guimaraes
José Izidório Fontes
ciente.

Presentada

Aos quinze dias do mes
 de Março do anno de mil
 novecentos e Treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do
 Rio Madeira, na sala das
 audiencias da Juizaria, onde
 eu escrivão fui vindo,
 presente o res Antonio
 Belarmino, a ~~revelia~~ ^{revelia}, digr,
 a revelia do Doutor Procu-
 Tor Publico, por estar au-
 gente, e eu escrivão de Jus-
 ticia, foram pelo Ex. Sr.
 ehor Doutor João Phabon,
 Juiz de Direito da Comar-
 ca, e interrogadas as tes-
 temunhas de este Summa-
 rio, como adiante se vê;
 do que para constar
 foy feito termo. Eu
 Arthur da Faria e Silva,
 escrivão o escrevi.

Maria
 da
 Silva

Primeira Testemunha
 Fausto Luiz dos Santos,
 com vinte e oito annos,
 de idade, artista, sol-
 teiro, residente no lugar
 denominado "Campo Trizto"
 e Treze, natural do Esta-

Estado de Olagosa, aos
vinte e cinco dias de maio.
Testemunha que presta
compromisso legal e
promettera dizer a verda-
de do seu saberes e
the fosse perguntado; e
sendo interrogada sobre
os factos constantes
da denuncia de faldas
dahi, disse: Que no dia
e lugar designados na
denuncia de faldas dahi,
a testemunha e seus com-
panceiros se retiraram
do botim do Cidado
Agostinho de Tal, e que
dahi detonaram as
armas que traziam; nes-
sa occasião appareceu
a praeza de nome José
que thes recitamos e
chegaram a cara da au-
toridade local, entao, ou-
vio a testemunha a de-
tonação de uma arma
e a queda de uma pessoa.
Disse finalmente que com-
pareceu no quartel
do local, mais hora depois,
afim de ser interrogado
sobre o facto criminoso
de que trata a denuncia

denuncia, vira então gra-
vemente sendo a prova
de nome Tautahã de Sou-
za que declarara ter
sido autor do facto cri-
minoso, o denunciado An-
tonio Bellacurro.

Para a palavra ao réo
este disse que não ti-
nha a oppôr sobre o de-
poimento, visto ser este
verdadeiro. E, por na-
da mais ser dito, e nem
perguntado, deu-se por
feito este depoimento,
que depois de lido e achado
de conformidade, assignara
testemunha, com o juiz,
fzendo-o a rogo do (Réo)
réo, que diz não saber
ler e nem escrever, o
vidado João Moraes.

Eu Otheu de Paiva e
Sitor, escrevemos e escrevi

João Chaves
João Luiz dos Santos
João Moraes

João Chaves

Depoimento testemunha
Igelacio do Sitor Gui-
marães, com o juiz

quinta e tres annos de idade,
embarcados, sotteis-
es, natural do Estado
do Parahyba, residente
em lugar denominado
Trinta e Trez, aos Costu-
mes dize e add. Es-
tamento que prestou o
Compromisso legal e
promettera deizer a verda-
de do que sabe e a
the fosse perseguido,
e sendo interrogado
sobre o facto contante
da denuncia de jochas
duas, disse: Que no dia,
hora e lugar indicado,
seu denuncia, regresse-
va conjuntamente com
outros Campesinheiros,
e no trajecto, detonaram
as ardeas que traxiam;
nessa occasiao a pro-
co José de Tal the inti-
mou a chepar em a pregu-
co da autoridade local,
então apparece a praça
de nome Pantalão de
Sampa, que os prendem,
nessa occasiao ella tes-
temunha o q denuncia-
do Antonio Bellarmino
no deffacto sem fôrro

Tiro de revólver na praça
Pantaleão e está cahir fe-
rido, the Baustauds seu, djs.
Baustauds ter fallecido no
Hospital de Beneficencia
dias depois. Não mais
dize - Pado a palavra
ao réo este disse que
o depoimento não é
de todo verdadeiro porque
o chefe da brecaadeira
era Roque de Tal - que
este fegira, mas que
elle dera seu tiro na dire-
cção em que estava a pro-
prietária de Souza, po-
rém não veio e nem au-
xila a breca, porque pro-
seguiu. O testem-
unha disse que confir-
ma o seu depoimento
por ser verdadeiro.

O caso sendo veras
for dito sem pergun-
tas, deu-se por feido
este depoimento que
lido e lido conforme,
assigua o Juiz, com
o cidadão João Moraes
que assigna a rogo do
réo por não saber ler e
nem escrever, e Chris-
tão Simões que assi-

Contra

assigna a cargo da Tes-
tesinha, que tambem
nã sabe ler e nem es-
crever. Ee Arthur de
Paixão e Silva, escrevam
o escro.

João Chaves
Agostinho Simões
João Moraes

Certidão.

Certifico que intrinigi as Teste-
cunhos Sarcos ruins dos San-
tos e Ignacio da Silva Gui-
marães, para, em caso de
terem de retirar, se desta Co-
marca, nã o fizessem sem
comunicados a estes
juizes; os que ficaram
scientes a dar fe.

Mula de Santo Antô-
nio de Rio Madeira, em
15 de Março de 1913.

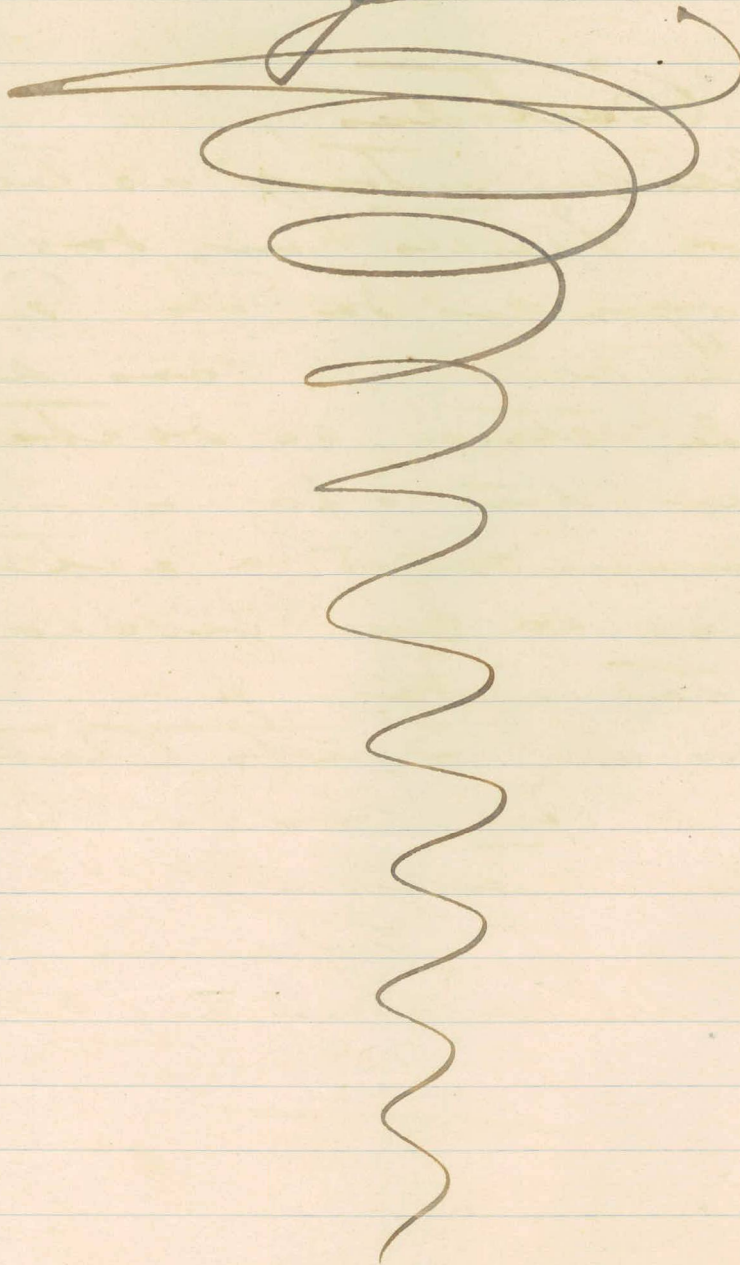
Observando
Arthur de Paixão e Silva

Deputada.

Por quinze dias do
 mes de Março do an-
 no de mil novecen-
 tos e treze, fiztei a
 estes autos a portaria
 com o recibo do Carce-
 reiro, que adiante se
 vê; do que faço este
 termo. Eu Arthur de
 Paixão e Silva, escrivão
 o escrevo.

Carre
 de Paixão e Silva

Fiztei



Fortaria

O Carcereiro da Cadeia Pu-
blica desta Villa faça apre-
sentar na sala das audi-
encias, hoje as nove horas da
manha, devidamente assal-
tado, o preso Antonio Bel-
larmine, a fim de assistir
a inquirição de testemunhas
e ver-se processar pelo cri-
me de homicidio, de que
é accusado. Occupa-se
Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em 15 de Março de 1913.
Eu Arthur da Faria e Silva,
escrivas e esten.

João Chaves
Filia do Direito

Recibi o preso. Santo Antonio 15 de
Março de 1913.
O Carcereiro
Ricardo da Cunha Vieira

Carta

Certidão

Certifico que deixaram
de comparecer as teste-
munchas Pedro Cláudio,
João Pedro da Silva, e
Domicílio Ferreira da
Silva, por não terem
sido intimadas, confor-
me se verifica da certi-
dão no respectivo man-
dato; dou fé. Santo
Antonio do Rio Madeira,
em 17 de Março de 1913.

Observação
Arthur da Silva

Cautela

Nos dez dias do mês
de Março de mil nove-
centos e treze, faço es-
tes autos Cautelares
ao Sr. Senhor Doutor
Jesús de Pereira da Co-
marça; do que faço
este termo. Eu Ar-
thur da Silva, es-
crivão o escrevi.

Ar. S.

O Escrivão expõe no-
ro nome o auto de intima-
ção às testemunhas que

que faltarem depois, para
no dia 29 de corrente (29)
às 9 horas da manhã
comparecerem neste
juízo afim de serem
inquiridos, notificando-
se o réo e com
seu irmão do Dr. Promo-
tor da Comarca.
S. Antonio, 19 de Mar-
ço de 1913.

João Chaves

João Chaves

Data

Em dez e nove dias do
mês de Março de mil
novecentos e treze, em meu
Cartório em foram estes
autos entregues por parte
do Ex. Senhor Pro-
tor Juiz de Direito da
Comarca; do que faço
este termo. Eu Ofi-
cial da Baixa e Silva,
escrevo o presente.

— R. B. de S. —

Certidão.

Certifico que em virtude
de achar-me doente,
e estar ausente em ser-
viço do juízo, o premei-

primeiro Escrivã, não
foi expedido o manda-
do de intimação das tes-
temunhas que deveriam
vir a juízo de pôr no
dia 29 do corrente; certi-
fico mais, que expedi-
do-se o referido manda-
do, ainda hoje, o tempo é
insuficiente para que as
mesmas testemunhas, sen-
do intimadas, compareçam
no dia designado. O re-
ferido é verdade e dou fe'.
Santo Antonio do Rio
Grande, em 24 de março de
1913.

O Escrivã
Arthur de Paixão Silva

Conclusão.

Aos vinte e quatro dias do
mês de março de mil nove-
centos e treze, em meu Car-
toris faço estes autos conclu-
zos ao Ex. Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca;
e por fim fezo este termo.
Eu Arthur de Paixão Silva,
escrivã o escrevo.

A. P. S.

O Escrivã escreva novo

mandado de intimar
 aos testamentos que
 faltam de p[re]s[en]te, para, no
 dia 4 do corrente, às 9
 horas da manhã, vi-
 rem a este Juiz, a fim
 de serem interrogados,
 notificando-se o réu
 e com sciencia do Dr.
 Promotor de Justiça.

L. Int.º 24 de Março de 1913

João Chacón

Data

Em vinte e quatro di-
 as do mês de Março de
 mil novecentos e treze,
 em meu Cartório me
 foram estes autos en-
 tregados por parte do Ex.
 Senhor Doutor Juiz de Direito
 da Comarca; do que
 faço este termo. Eu Os-
 thias da Silva e Silva, es-
 crevão, o escrevo.

Reb. de

Certida

Certifico que nesta data
 foi expedido novo man-
 dado para intimação dos
 testamentos que não
 dep[re]zeram; deu fé. Sou-

Caru
 J. J.

Santo Antonio do Rio
Madeiro, em 25 de Março
de 1913.

O Escrivão
Christeen da Paixão e Silva

Feutador.

Proz feutador e oito dias
do mes de Março do
anno de mil novecen-
tos e toze, em mee
Cartorio juntamente a es-
tes autos o mandado
com Cartidas, que
adiante se vã, do que
falo neste termo. Em
Christeen da Paixão e Silva,
escrivão o escrevi.

Feutador

Mandado
 O Doutor João Chacon,
 Juiz de Direito da Coman-
 da de Santo Antônio do
 Rio Madeira, do Estado de
 Matto Grosso, etc.

Mando a qualquer offi-
 cial de justiça deste Juizo,
 a quem for este apresen-
 tado, eudo por mim as-
 signado, que em seu cum-
 primento, vá ao lugar
 denominado Abunã, Campo
 trinta e três, distrito po-
 licial do Mamore, ou outro
 lugar onde possam encon-
 trar Pedro Chiripim, José
 Pedro da Silva e Deodécio
 Ferreira da Silva, testemu-
 nhas que fatham depôr
 sobre o facto criminoso,
 de que é accusado, Anto-
 nio Bellarmino; e sendo
 ahí os victimas em suas
 proprias pessoas, para
 no dia quatro do mes
 de Abril, virem a Juizo
 dar os seus depoimentos;
 sob as penas da lei.
 Cumpra-se. Santo
 Antônio do Rio Madeira

João Chacon

Madeiro, em vinte e cinco
de Março de 1913. Eu An-
thony da Faria e Silva, es-
crivo o seguinte:

João Chaves

Certidão

Certifico que em cumprimento
do Mandado deito, me dirigi
ao lugar indicado no mesmo,
e não encontrei nem uma das
testemunhas, motivo porque não
fiz as intimações.

Certifico mais que
procurando investigar-me das
paradelas das mesmas, não obtive
informação alguma a respeito.
Dau fe

Santo Antonio 17 de Março de
1913

Official de Justiça
José Luciano da Silva

Conclusão.

Os vinte e cinco dias
do mês de Março do
ano de mil novecentos
e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio
Madeiro, em meu Car-
torio, falo estes autos
concluídos ao Ex. Senhor
Deutor Luiz de Pereira da

de Comarca; do que faz
 este termo. Eu Titheo
 da Silva, escrivão
 o escrevo.

De-se vista ao Dr. Promotor
 de Justiça da Comarca
 para os devidos fins.
 S. Antonio, 29 de Março
 de 1913.

João Chaves

Data.

Aos trinta e um dias
 do mês de Março do anno
 de mil novecentos e Treze,
 nesta Villa de Santo An-
 tonio do Rio Madeiro, em
 meu Cartorio em foram
 estes autos entregues
 por parte do Ex. Senhor
 Doutor Juiz de Direito da
 Comarca; do que faço es-
 te termo. Eu Titheo da Sil-
 va e Silva, escrivão o
 escrevo.

Rebds

Sexta

Aos dois dias do mês de
 Abril do anno de mil no-
 vecentos e Treze, em meu

meu Cartorio faco estes
actos com vista ao Ex.
Senhor Doutor Promotor de
Justicia desta Comarca;
do que fizo este termo.
Eu Offheir do Cartorio e Sil-
va, escrevendo o escrivão.

Com vista

Dela certidão de folhas se con-
fiza que as testemunhas arroladas
na denuncia de folhas 2 se acham
em lugar incerto e não sabido, pelo
que require que em substituição
sejam inseridos Antonio Neves,
João Feliciano, e Auselino de tal
João de tal praça de policia,
todos residentes no acampamen-
to trinta e tres (thuma).

Antonio Neves 3 de Abril de
1973. Vapiano Cabado

Recebimento

Aos tres dias do mes de
Abril de mil novecentos
e treze, me foram estes
actos entregues por parte do
Ex.
Sr. Doutor Promotor Publico
da Comarca, do que fizo este
termo. Eu Offheir do Cartorio
e Silva, escrevendo o escrivão.

Recebi

Conclueiras.

Os quatro dias do mez de
Abril de mil novecentos
e treze, falo estas autos
conclueiras ao Ex. Senhor
Doutor Juiz de Direito da
Camarã; do que falo este
termo. Eu Arthur da Silva
Silva, escripto e assinado.

Olho

O Escrição expoz a manifestação
do de intermediação do Testemun
has indicadas no re-
querimento do Dr. Promotor,
para, no dia 12 do corrente
mês, ás 10 horas da man-
anhã, na sala das audiên-
cias deste Juizo, serem ou-
tidos sobre o facto de que
foi a denuncia em
folhas 2. Seiante o Dr.
Promotor a intermediação
e não se assistiram.
Sancti Spiritus, 4 de
Abril de 1913.

João Chaves

Data.

Os quatro dias do
mez de Abril do anno
de mil novecentos e tre-
ze, me foram estes autos

Caro

actos e negócios por parte
do Ex. Senhor Doutor Ju-
iz de Direito do Camarão;
do seu fidejussor. Em
Arthem Ortizão e Silva,
escrivã o escrevo.

— R. B. B. —

Certidão

Certifico que nesta data
foi expedido o mandado
de intimação às testemun-
has, na forma ordana-
da no despacho retro,
do seu seu fe. Santo
Antonio do Rio Grande,
em 14 de Abril de 1913.

Escrevo
Arthem Ortizão e Silva

Actos

~~Actos e negócios por parte~~
~~do Ex. Senhor Doutor Ju-~~
~~iz de Direito do Camarão;~~
~~do seu fidejussor. Em~~
~~Arthem Ortizão e Silva,~~
~~escrivã o escrevo.~~

— R. B. B. —

Arthem Ortizão e Silva
Arthem Ortizão e Silva
Arthem Ortizão e Silva

Certidão

Certifico que compareci
o Sr. Antonio Bellas-
mino, para no dia
12 do corrente, as 10 horas
da manhã, comparecer
em juízo, a fim de as-
sistir aos depoimentos
dos testemunhos do pre-
zente sumário.

Santo Antonio do Rio
Machado, em 4 de Abril
de 1913.

Handwritten signature

O Escrivão
Antônio da Silva

Certidão

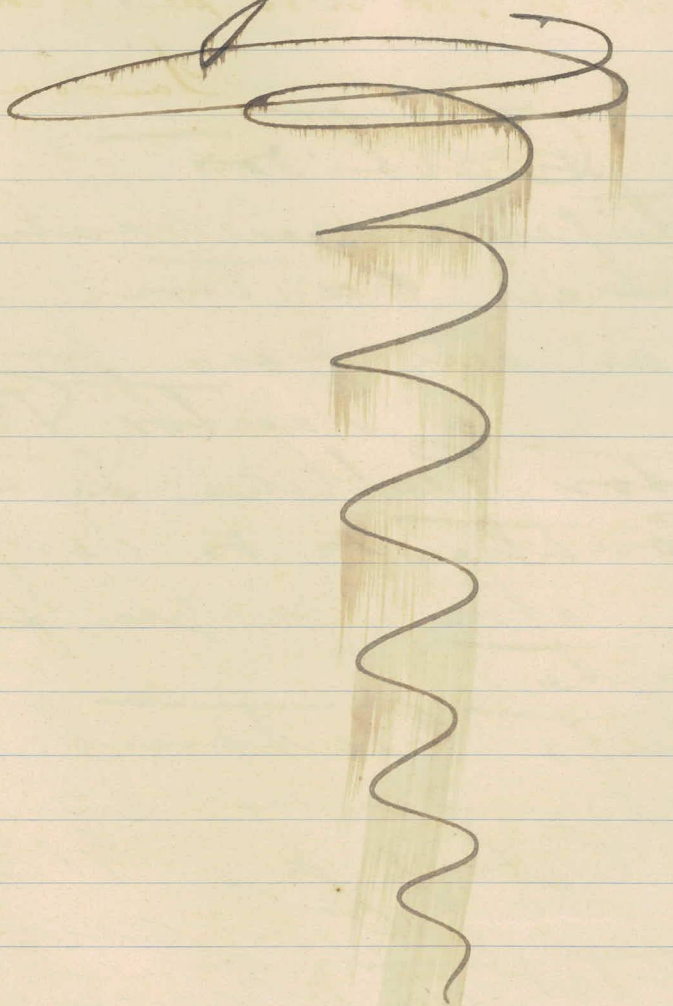
Certifico que sahindo
de meu Cartório, en-
trei em uma propria
pessoa o Doutor Tho-
mas Publico, de todo
o conteúdo do despa-
cho retro; do que ficou
ciente.

Santo Antonio do
Rio Machado, em
4 de Abril de 1913.

O Escrivão
Antônio da Silva

Juntado
Aos 07 dias do mes
de Abril do anno de mil
novecentos e treze, nes-
ta Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, em
nosso Cartorio juntei
a estes autos o officio
e o mandado com cer-
tidas que adiante se
vã; do que faço pte
terno. Ley Othman da
Paixão e Silva, escriptas o
escrivão.

Juntei





S. B.

Subdelegacia de Policia

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

39

Villa Murtinho, 11 de Abril de 1913.

Nº 9

Exm.^a Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
S. Antonio.

Junta-se nos autos. S. Antº, 12-4-913-

folhas

Tenho a honra de transmittir a V. Ex.^a o mandado
incluso, cumpridas as determinações referidas em o
officio de V. Ex.^a, sob n.º 13, de 4 do corrente.

Saúdo a S. Ex.^a.

[Signature]

Francisco da Silva Fari

Mandado.

O Doutor João Chabon, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeiro, do Estado de Mato Grosso, etc.

Mando a qualquer official de Justica deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento vá ao Alcaçofaamento Trinta e Troz, e sendo ali, onde estiverem Antonio Soares, José Feliciano, Quelino de Tal e a praca de policia José de Tal, os intimem para no dia 12 do corrente as 10 horas da manhã, apresentarem-se em Juizo, a fim de serem ouvidas sobre o facto criminoso de que é accusado o praco Antonio Bellarmino. O que cumprir, sob as penas da Lei. Santo Antonio do Rio Madeiro, 4 de Abril de 1913. Eu Arthur da Taixas e Silva, escrevo e assino.

João Chabon

João Chabon

Certificado

Certifico que hoje, ás sete horas da manhã dei cumprimento ao mandado supra, intimci em sua propria pessoa a praça do destacamento policial, desta localidade, José Rodrigues, do que ficou bem sciante; deixando de intimar Antonio Neves, José Feliciano e Aucelino de tal por se acharem ausentes.

Acumpramento 33, Abril 10 de 1913.

João Raulpho Brazil
Official de justiça

Ato de José Rodrigues
José Izidorio Santiago.
Piente.

Prescrita

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Grande, do Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias, onde eu escrivão fui visto

veindo, presente o réo Antonio Bellarmine, e presente tambem o Doutor Promotor de Justica, foi pelo Ex.^{mo} Sr. Doutor Juiz de Direito requerido o testemunho que foi intimado para depor neste processo, como adiante se vê; do que faz este termo de assentado. Em Arthur de Faria e Silva, es-
crivão o escrevi.

Carvalho

3.^a Testemunho,
Jose' Rodrigues, com
vinte e dois annos, mili-
tar, solteiro, natural do
Estado do Ceará, residente
no lugar Campo Trinta
e Três, aos Costumes
disse nada; Testemunho
que presta compromisso
legal e prometeu dizer
a verdade do que souber
e lhe fosse perguntado. E,
sendo interrogado sobre
os factos constantes do
denunciar de folhas
deas, disse: Que estau-
do elle testemunha na noite
de vinte e seis para vinte
e sete de Setembro do anno

anos proximo passado, dei-
tado me seu antel do desta-
camento d'aquella locali-
dade, servio numa descarga
de armas de fogo, sem sa-
ber no entanto para que
lado, e, apressando-se a
certificar-se de onde par-
tiavam os tiros, sahio a pou-
co adiante, em plena rua,
na estrada de ferro, e encon-
trou diversos grupos for-
mados por mais de vinte
homens; que ao appro-
ximar-se elle praca e tes-
temunha, perfeitamente que
aqui atirar alli sabendo
ser prohibido, lhe foi re-
pondido por muitos ao mes-
mo tempo: Todos e todos vão;
depois de que cercaram-no;
que em seguida chegam
ao local a praca Paqueta-
es e dirigindo-se a outro
grupo, fez a mesma per-
guntas, tendo obtido a
mesma resposta; que
elle testemunha n'essa
ocasião ouvia dos tiros,
e em seguida mais em,
e voltando-se para ver
a que se passava, com
difficuldade vis tombar

Tombar e cahir o seu ref-
 erido Campaucheiro; que
 elle testemunha, havia, antes
 do facto ter-se dado, inti-
 mado a todos para compa-
 reberem perante a autori-
 dade. Disse mais, que
 após o acontecimento
 que acaba de narrar,
 foram dispersados os gru-
 pos, Correntes e pessoal,
 eus, para o lado do bar-
 ranco do rio e outros
 de luita a fór; e que
 soltanto elle testemunha
 encontran-se com outro
 seu Campaucheiro que
 vinha em soccorro dos
 dois, e convidando-o, fa-
 ram communicar o

Campaucheiro

o occorrido a respectiva
autoridade. Disse mais,
que ao sabirem elle Tes-
teimucha, a autoridade
e mais prazos, e dirigin-
do-se ao local da occor-
rência, em caminho en-
contraram a praga Pau-
tabão que notaram
estar se ferido, mas,
meramente ainda se
conduzia ao quartel;
depois do que proseguiram
na diligencia, proceden-
do alguns dos seus foram
conhecidos e seu tiubam-
entado nos grupos refe-
ridos. Disse ainda que
o proprio Taubão, disse-
ra que vendo, conhecer
a pessoa que lhe havia
dado o tiro, e na occasião
de embarcar no trem
para se dirigir ao hospi-
tal de Candelaria, lhe
foi apresentado o accusado,
que foi por elle reconhe-
cido.

rebauchados. Disse final-
mente que soube elle
testemunha, ter fallecido
a praça Pantalão, no hos-
pital de Candelário, dias
depois de la estar; e que
o outro compaheiro a
quem elle se referio, chama-
se Torquato, e que tambem
já é fallecido, victimado
por veri-veri. — Dada a
palavra ao Doutor Promotor
Publico, por elle nada
foi perguntado. Dada a
palavra ao réo Ottonio
Bellarmio, este disse
que nada tinha a oppor
contra o depoimento, por
ser verdadeiro. E como
nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, deu-
se por findo este depo-
imento que lido e achado
conforme, vai por todos
assignado, fazendo-o a
roga da testemunha
que não sabe ler e
nem escrever, o Es-
crivão João Moraes, e
a roga do réo que tam-
bem não sabe escrever
o Escrivão João Brinzel.
Que Chanceler de Justiça se

Assinada
por

Silva, escriptas e es-
creas.

João Baptista
João Moraes
Vigilante Machado
João Pombo

Certifico que
intimei a testemunha
para, em caso de ter de
retirar-se do Comarca,
dentro do prazo de seu
acuso, não o fazer sem
a previa comunicação
a este Juiz; do que
fizeo presente e deu
fe. o Sagdo. Antonio
do Rio Madeira, em 12 de
Abril de 1913.

Escritor
Antônio da Silva

Juntado.

Atos do Juiz de 12 de Abril
de mil novecentos e treze, jun-
tei a estes autos a portaria
com recibo, que adiante se vê;
do que fizeo este termo. Eu
Antônio da Silva e Silva, es-
critor e escreva.

Juntado
[assinatura]

Tortaria

Ordens ao Senhor Barce-
seiro da Cadeia publica
desta Villa, au seuem seus
nomes fazer, sem fazer
apresentar hoje as 10 horas
da manhã, na sala das
audiencias, devidamente
procos, dezo, devidamente
te escoltado, o preso An-
tonio Beclarmine, a fim
assistir a interrogatorio e
testemunha.

Ocupação de
Bento Antonio do Rio
Grande, em 12 de Abril de
1913.

João Chaves

Recbi o prezo

o carcereiro

Ricardo da Cunha Vieira

Certidão

Certifico que não foram
continuidos por não terem

Barce-
seiro

seis encontrados as testei-
munchas, Antonio Neves,
Jose' Feliciano e Manuel
de Tal. Saes Antonio
do Rio Grande, em 12 de
Abril de 1913.

Escritas
Arthur da Silva e Silva

Conclusão.

Os quatorze dias do mês
de Abril de mil novecen-
tos e treze, fado estes au-
tos conclusões ao Sr.
Senhor Doutor Juez de Di-
reito da Comarca; do que
fado este termo. Com Or-
thun da Silva e Silva, escri-
vão e escrever.

Orthun

De. se vista ao Dr. Promotor
de Justiça da Comarca.
15-4-1913.

Jobh. e Silva

Data

Os quinze dias do mês de
Abril de mil novecentos e
treze, me foram estes au-
tos autôgrafos por parte do
Sr. Dr. Doutor Juez de Di-
reito da Comarca; do que

que faço este termo. Eu
Arthur da Taixã e Silva, es-
crivão o escrevi.

Rebds

Nesta

na mesma data faço
este termo, digo, faço es-
tes autos com vista as
Ex. Sr. Doutor Promotor
de Justiça do Comarca;
do que faço este termo.
Eu Arthur da Taixã e Silva,
escrivão o escrevi.

C. Nestas.

Contra

Requiro que seja inserida a testemunha
nha Dioclecio Ferreira da Silva, deli-
da na cadeia desta Villa.

Santo Antonio 16-de Abril de 1913

Vilfredo Machado

Recebimento

Aos dezesseis dias do mez de
Abril de mil novecentos e
treze, me foram este autos
entregues por parte do Ex.
Senhor Doutor Promotor de
Justiça; do que faço este ter-
mo. Eu Arthur da Taixã
e Silva, escrevendo o escrevi.

Rebds

Conclueza.

Aos dezesesseis dias do mez de A-
bril do anno de mil nove-
centos e treze, fado estes
autos Conclueza, as Ex.
 Senhor Doutor Juiz de Di-
recto do Comarca; do que
fado este termo. Eu Ch.
Theodoro da Silva e Silva, escre-
vao o escripto.

Dezesseis

O Escrivao expoz a mandado
do de intermunicao a Testemun-
has indicadas no requerimen-
to do Dr. Promotor da Justica,
para, no dia 23 do corrente,
as 10 horas da manha, se
compreender na sala de
mediacoes do Juiz, o fim
de depor sobre o facto a
que trata a denuncia.

Sciencia o Dr. Promotor e notifica-
do o rio p. comparecerem.
Pto. Aut. 47.4 - 713.

John

Data

Aos dezesete dias do mez de
Abril do anno de mil nove-
centos e treze, em foram es-
tes autos entregues por parte
do Ex. Sr. Doutor Juiz de

de Direito da Comarca; do
que fago este termo. Eu
Arthur da Silva e Silva, es-
crivã o escrevo.

— R. B. d. S. —

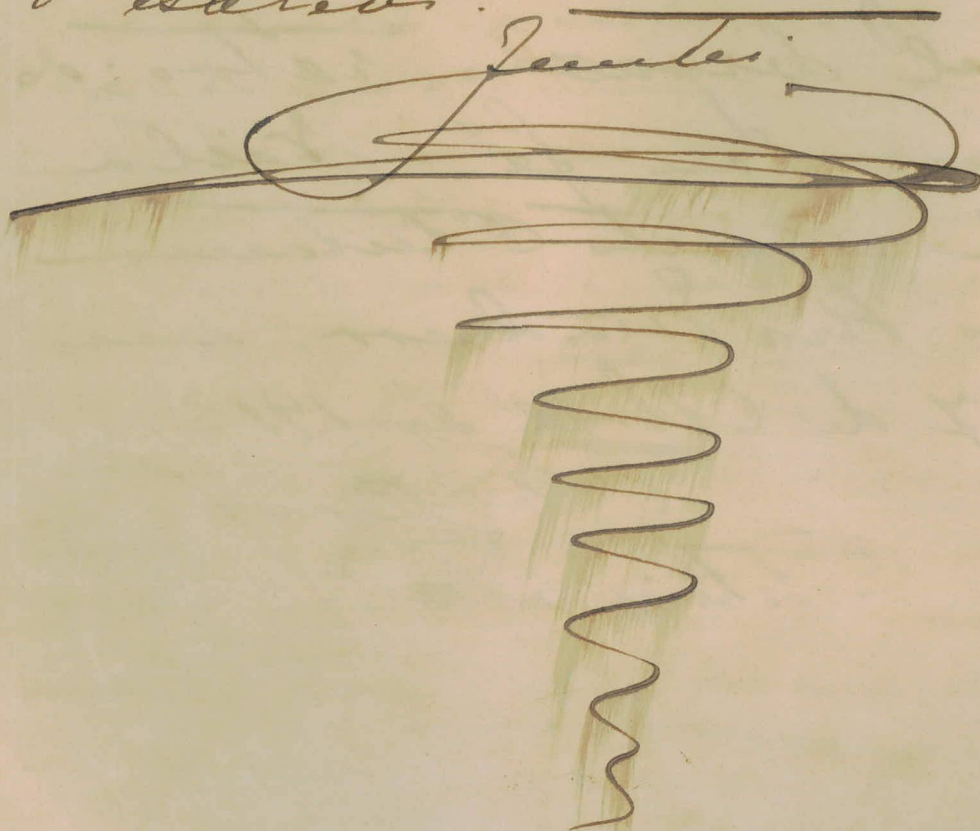
Certidão.

Certifico que nesta
data foi expedido o man-
dato de intimação, na
conformidade do respo-
sa do despacho retro; do
sen. Sen. Fe. Viella
de Santo Antonio
do Rio Madeira, em
17 de Abril de 1913.

O Escrivo
Arthur da Silva e Silva

Ar.
Silva

5
Juntado.
Nos dezeto dias do
mês de Abril do anno
de mil novecentos e
treze, se esta Villa de
Santo Antonio do Rio
Madeiro, em seu Con-
celho reuniu a estes au-
tos, mandado com a
Cartida, seu adiante
se vê; do que foy es-
te termo. Eu Deputado
Indaias e Silva, escrevo
o esboço.

Juntos


Dr. João Chacon,
juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Esta-
do de Mato Grosso, etc.

Naudo a qualquer affi-
cial de Justica deste Juizo,
a quem for este apresen-
tado, sendo por escrito as-
signado, e com seu Com-
primento vá a Cadeia
publica desta Villa, onde
se acha detido Depo-
sitor Ferraz da Silva, e
sendo ahi, o certifique para
comparecer n'este Juizo,
no dia viinte e tres do
Corrente, as dez horas
da manhã, affim de
depor sobre o facto cri-
minoso, de que e' accusa-
do Antonio Bellarmino.
Ocupra-se, sob as penas
do Lei. Dado e passado
n'esta Villa de Santo
Antonio do Rio Ma-
deira, aos 14 de Abril de
1913. Eu, O Juiz daixando
e Silva, assinando e escrevendo.
João Chacon

João Chacon

Certidão

Certifico que em cumprimento
do Mandado retro, fui a ca-
deia publica desta Villa ahi
intimnei em sua propria per-
soa a Diocleio Teixeira da Sil-
va por todo o conteudo do mes-
mo Mandado; do que ficou bem
ciente e deu fe.

Santo Antonio 18 de Abril de
1713

O Official de Justica
Jose Cursino da Silva

Presentada.

Aos vinte e tres dias do mez
 de Abril do anno de mil
 novecentos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do
 Rio Madeiro, do Estado de Mato
 Grosso, na sala das audi-
 encias, as dez horas da manhã,
 onde eu Escrivao fui sendo,
 presente o Senhor Doutor Pro-
 motor de Justica, e meu pre-
 senciado do Rio Antonio Bel-
 larmine, foi pelo Ex. Sr.
 Doutor Juiz de Direito, cir-
 cundado a testemunha Beca
 foi intimado, pela forma
 que adiante se vê; do que
 faz esta presentada. Eu
 Arthur da Silva e Silva, escri-
 vao, a escrevi.

Beca
 Juiz

4ª Testemunha

Proalecio Ferreira da Silva,
 com vinte e dois annos
 de idade, solteiro, na-
 tural do Estado do Para-
 nã, embarcado, resi-
 dente actualmente nesta
 Villa, aos Costumes de re-
 nado. Testemunha que
 presta compromisso

Campepromisso legal e pro-
mettem dizer a verdade
do que se disse e se fosse
perguntado; e sendo inquiri-
do sobre o facto constan-
te da denuncia de factos
dessa que foi lido, dis-
se: Que effectivamente
na madrugada de
vinte e sete de Dezembro do
anno passado, seria uma
hora mais ou menos, re-
tiravam-se elle testemunas
e seus acompanhados, que
eram um numero de
quinze, sahiam, dize, do
botequim de Oportinho de
tal, e a certa distancia
detonaram os revolvers;
que, nessa occasião che-
gou a praça José de Tal
e os intimou que compa-
ressem perante a auto-
ridade, sendo-lhe por todos
respondido que não iam;
que apitendo José, Campa-
re e Pautalão, tambem
praça do destacamento lo-
cal, sendo recebido por outro
descarga de tiros; Que Pau-
talão na occasião que
chegou, deu voz de prisão,
e nessa occasião elle tes-

testemunha ouvido a depo-
 nância de varios outros ti-
 ros, e terminados os ques-
 passados uns cinco minu-
 tos ouviu um outro tiro;
 que depois deste ultimo
 tiro, elle testemunha que
 estava em ponto distante
 de seus companheiros, no-
 tou que Tom Corrigan em
 disparada, e que se re-
 coisado geral que a;
 que elle testemunha, pelo
 macho, ouvis dizer que
 haviam baleado a praça
 Pautaleão, e sendo retinha-
 do para comparecer na
 delegacia, ali, efectiva-
 mente teve certeza de feri-
 mento da praça, pois este
 preparava-se para baixar
 ao hospital, ouvindo el-
 le testemunha dizer que
 a pessoa praça disse-
 ra que conhecia a pessoa
 que lhe havia dado o tiro,
 sem que fosse citado o no-
 me. Disse mais que elle
 testemunha ignora o autor
 do crime, ouvindo dizer
 por algumas pessoas, que pelo
 indicações da praça, attri-
 buiam que fosse o abba-

Corrigan

acusado Antonio Bellar-
mino. Disse finalmente
que mais dizez dias depois,
que a refecção para Pau-
talião fallou no hospital
de Candelario. Dado a
palavra ao Senhor Doutor
Promotor de justiça, por elle
seu foi perguntado. Para
a palavra ao seu para
contestação, por elle foi dito
seu não tinha a contes-
tar, por ser o depoimen-
to de testemunha, verda-
deiro. O mesmo não
mais disse, não lhe foi
perguntado, deu-se por
feito este depoimento
seu lido e achado confor-
me, vai por todos assi-
gnado, fazendo-o a rogo
da testemunha seu não
pode expor o Cidadão
José Baccos, e a rogo
do seu o Cidadão Benfi-
cto Pereira. E o mesmo
relatório. E o mesmo o mesmo.

João Chaves
José Bonifaz
Benedicto Pereira
Antonio Chaves

Carta-

Cartão.

Declaro que inti-
mei a testemunha para
não retirar-se da Comar-
ca, dentro do prazo de um
ano, sem a precisa
comunicação ao Juiz.
Foi o seguinte e deu fe.
Santo Antonio, 23 de A-
bril de 1913.

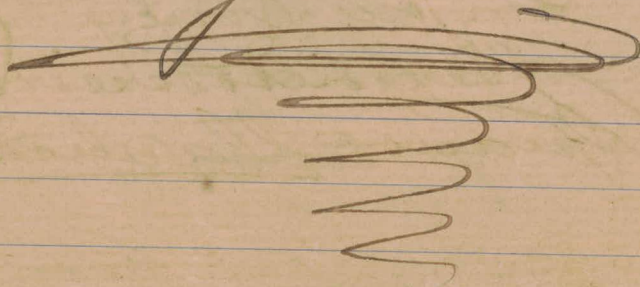
O Escrivão
Arthur da Silva e Silva

Arthur da Silva e Silva

Feetada.

Por vinte e três dias
do mês de Abril de
mil novecentos e tre-
ze, em meu carto-
rio juntei a estes au-
tos a portaria com
recibo, que adiante
se vê; do que faço
este termo. Eu Ar-
thur da Silva e Silva,
escrivão e escrevi.

Feetada



Tortaria.

Ordens ao Carcereiro da
Cadeia publica desta Vil-
la, ou quem suas vezes
fizer, que faça apresen-
tar hoje, ás dez horas
da manhã, devidamente
acollado, na sala
das audiencias deste Juizo,
o preso Antonio Belar-
mino, a fim de assistir
a interrogatorio de testemu-
nhos.

Carde
ff

Quem para se
Santo Antonio do Rio Gra-
deiro, em 23 de Abril de
1913.

João Chacore
Recibido pelo
Santo Antonio 23 de Abril de
1913.

O Carcereiro
Ricardo da Cunha Vianna

Conclusão

Aos vinte e sete dias
do mês de Abril de
mil novecentos e
três, em meu Carto-
rio, faço estes autos
conclusores ao Ex. ^{Excmo} Sr.
Doutor Juiz de Direito da
Comarca; do que faço
este termo. Eu Arthur
da Paizão e Silva, escrevo
o escrivão.

A. H. S.

De se vista no D. Prom.
Det. de Justiça, D.º

Aut. 29-4-913

João Chacour

Data

Aos vinte e nove dias
do mês de Abril do an-
no de mil novecentos
e três, em foram estes
autos autografados por par-
te do Ex. ^{Excmo} Sr. Doutor Ju-
iz de Direito da Comarca;
do que faço este termo.
Eu Arthur da Paizão e
Silva, escrevo o escrivão:

— Robds —

Vista

No mesmo dia, mês e

anno eitos declarados, fa-
 co estes autos com vis-
 tas do Ex.^{mo} Sr. Doutor
 Promotor Publico do Comar-
 ca, do que faço parte ter-
 mo. Eu Outeiro de Fai-
 xas e Silva, escrevaes e es-
 crevi.

Com vista

Refreio que sefa inferida
 a pessoa do Sr. Apolunio de
 tal dono da casa de tarr.
 lafeu onde momentos antes
 da perpetracão do facto
 delictuoso o denunciado alli
 estivesse em companhia de
 outros. Santo Antonio do
 Rio Madeira 29 de Abril de 1963
 Vulgiano Machado

[Signature]

Data, sigs Rece-
 bimento.

Os vinte e nove di-
 as do mes de Abril de
 mil novecentos e treze,
 em forame eentrequeus
 estes autos por parte
 do Ex.^{mo} Sr. Doutor Pro-
 motor Publico do Co-
 marca; do que fago parte
 termo. Eu Outeiro de
 Faixas e Silva, escrevaes e es-
 crevi.

[Signature]

Conclurão.
Nos trinta dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e treze, faço
estes autos conchudos ao
Ex. Sr. Doutor Juiz de
Direito Dr. Comarça; do que
faço este termo. Eu An-
thônio da Silva, es-
crivão o escrevo.

O Escrivão expressa menção
do seu intuito não é testem-
unha judicial e no regis-
mento de folhas 7, no dia
10 do corrente, vir a esta
Juiz superior sobre o facto
de que trata a denuncia.
Saí com o Dr. Promotor de
Justiça e notificando o réu
pelo seu advogado. Leito auto
3o de Abril de 1913.

João Chaves

Recebimento

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Matto Grosso, em meu cartorio, au foram estes autos entregues em virtude de ordem do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente em exercicio pleno de juiz de Direito da Comarca, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivao, o escrevi.

— Recebidos —

Conclusão

Aos vinte e treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Matto Grosso, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente em exercicio pleno de juiz de Direito da Comarca, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivao, o escrevi.

Conclusos

O Escrivao emprega em manaaes na forma da
Lei. Santo Antonio 9 de Agosto de 1913, dia 23 de julho de
1913
Salustiano Threlorina

Concl.
J. J. Guerra

Certidão

Certifico que em virtude do
respeitavel despacho retro, es-
pedi mandado de intimação a
testemunha Agostinho de Tal, do
rio da casa de travessagem, onde
momentos antes da perpetração
do facto delictuoso, o denunciante
disse a ^{Santo} mundo alli estivera; don se. Santo
Antonio do Rio Madeira, em 23
de julho de 1913.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Juntada

Aos onze dias do mez de Ago-
sto do anno de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Mato Grosso, em
meu cartorio, juntei a estes
autos o officio com despacho e
mandado com certidão e
sciencia que adiante se vê;
do que faço este termo. Eu
José Joaquim Guerra. Escri-
vão. escrevi.

Juntei

{ { }



S. 3.

Nº 18-

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Villa Martinho, 29 de Julho de 1913

Ilmo. Sr. 1º Suplente em Exercício
de Juiz de Direito da Comarca de
S. Antônio do Rio Madeira.

Junte-se aos autos. Santo Antônio 9 de Agosto de 1913

Salustiano Abramo

Handwritten signature/initials

Cumprindo a determinação con-
tida em o officio desse Juiz, Nº 21
de 23 do corrente, remeto a honra de
passar as mãos de V. Ex.ª o in-
cluso mandado que seio capei-
ado pelo já alludido officio.

Agradeço e retribuo a V. Ex.ª
os protestos de alta estima e
distinta consideração.

Saudações

Fran.º Paul
Subdelegado

Mandado -

O Capitão Salustiano Alves Corrêa, 1.º Supplente de Juiz de Direito, em exercício pleno, da Comarca de Santo Antonio do Rio-Madeira, do Estado de Mato Grosso, etc.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento, vá ao lugar denominado Abunã, Acampamento Trinta e Trez, districto policial do Mamore, ou outro lugar onde possa encontrar Agostinho de tal, dono da casa de taboagem em que na madrugada de vinte e sete de Dezembro do anno passado, estivera Antonio Bellarmino, antes da perpetração do crime praticado na pessoa da praça do destacamento d'aquella localidade, Panteleão de Souza, e sendo ahi o intima em sua propria pessoa, para no dia primeiro de Agosto proximo vindo, vir a este Juizo, depor sobre o referido crime. O que cumpra sob as penas da

Borda
H

Lei. Santo Antonio, 23 de Ju-
lho de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.

Salustiano Hruboda

Certidão.

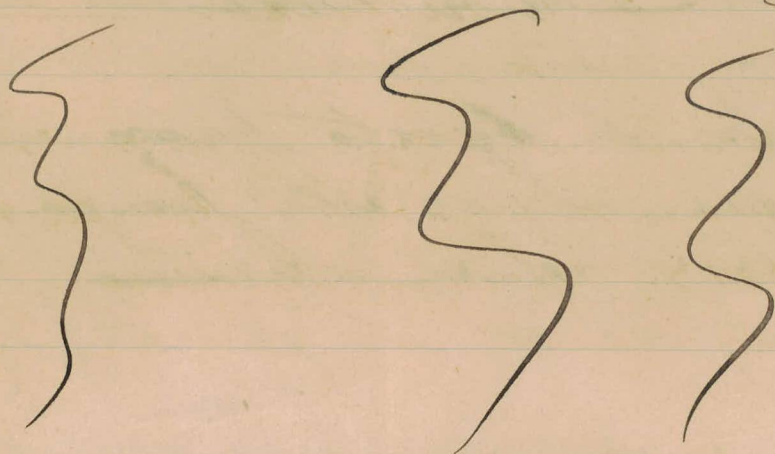
Certifico que hoje as seis
horas da tarde intimei em
sua propria pessoa a Apo-
stillo Denegrin, actualmente
morador em Jujona. Muni. Poli-
viano e em transito por esta Povoa-
ção, por todo conteúdo do man-
dado retro, do que ficou accu-
te. E para constar lavrei o prezen-
te termo que assigno.

Presidente Marques, 28 de Julho de 1913.
Famto Pacheco de Andrade.
servindo de officio de justice.

Sciende.

28 de Julho de 1913

Agustinho Denegrin



Contidão

Certifico que a testemunha Agostinho Dinegri, intimada conforme a sua sciencia, digo, conforme o seu sciute a fl. 55^{ra} deuseu de comparecer hoje neste Juizo, como lhe estava ordenado sob as penas da lei; em o mandado de folhas 55; dou fe'. Santo Antonio, 9 de Agosto de 1913.

O Escrivã —
Jose' Joaquin Guerra

Guerra

Conclusão

Aos ~~presentes~~ ^{noze} dias do mez de Ago^{to} Diz a ^{duenda} ~~duenda~~ ^{noze} to de mil novecentos e treze, nes ^{noze} ~~noze~~ ^{noze} ta Villa de Santo Antonio do Rio ^{J. Guerra} ~~J. Guerra~~ ^{J. Guerra} Madeira, do Estado de Matto Grosso., em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Capita Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca em exercicio. pleno, do q^{ue} ha^{ve}o este termo. Eu Jose' Joaquin Guerra, Escrivã, o escrevi.

— Conclusos —

O Escrivã escreve em mandado p^o a testemunha vir debaixo de vara. Santo Antonio 9 de Agosto de 1913. Salustiano Alves Corrêa

Data

Aos nove dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em meu cartorio, me foram estes autos entre que por parte do Ex^{mo} Senhor Capitao Primeiro Supplente de Juiz de Directo da Camarca, em exercicio pleno; do que dou, digo, para constar, lavro este termo que assigno. Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivao, o escrevi.

— Datai —

Certidao.

Certifico que nesta data foi expedido o competente mandado de intimacao para o testemunha vir de traigo de vara, na conformidade do respectavel despacho retro; Dou fe. Santo Antonio, 9 de Agosto de 1913.

O Escrivao
Jose Joaquim Guerra

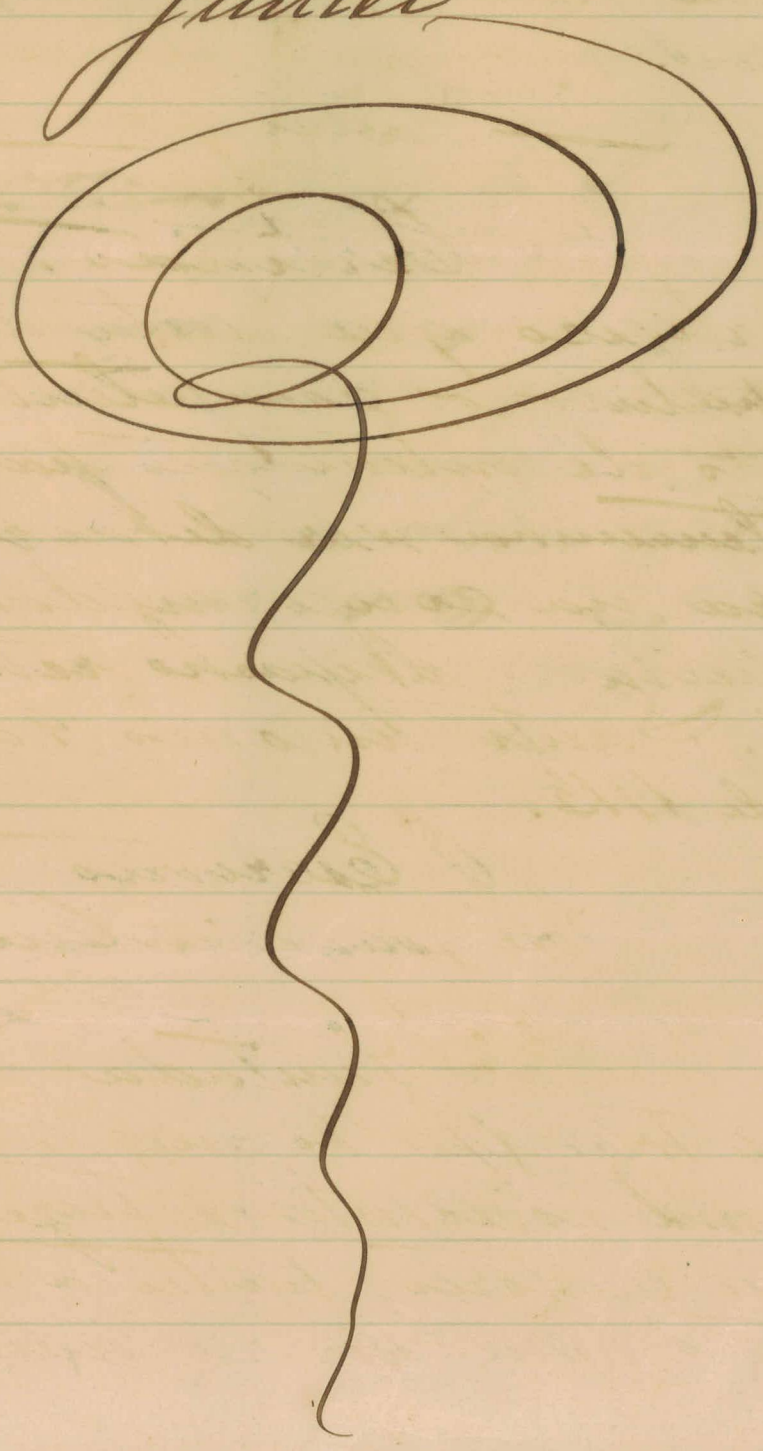
Juntada

Aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, em meu cartorio, juntei a estes autos, o mandado de intima-

intimação que adiante se
vê; do que faço este termo.
Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vão, o escrevi.

Juntei

Guerra



Mandado -

© Capitão Salustiano Alves
Correia, 1.^o Supplente de Juiz
de Direito da Comarca de San-
to Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Matto-Grosso, em
exercicio pleno, na forma da
Lei, etc, etc.

Mando a qualquer Offici-
al de Justica deste Juizo, a
quem esta for apresentado, in-
do por mim assignado, que
va ao Acampamento Trinta
e Trez, da Estrada de Ferro Ca-
dida - Mamore, ou onde nesta
Comarca, possa ser encontra-
do, e sendo ahi, intime a tes-
temunha Agostinho Denequi,
para que incessantemente o acom-
panhe e venha a minha pre-
sença, ja que o não fez, ape-
sar de ser intimado anterior-
mente, a fim de depor no
processo instaurado contra
Antonio Bellarmino, e caso o
não faça, o mesmo Official
o tga debaixo de vara, na
forma da lei. O que cum-
pra. Eu Jose Joaquin Guerra,
Escrivão, o escrevi.

Correia

escrevi em nove de Agosto de (1913.)
mil novecentos e treze.

Salustiano Heslaria
1º Supp- m. mercio

Certidão

Certifico que, em cumprimento
do mandado retro, fui ao acam-
panamento trinta e três da Estrada
de Ferro Madeira Mamore, e não
encontrando a testemunha Agos-
tinho Denegri, procurei saber seu
paradizo, obtendo informações
sinceras de pessoas idôneas, allí
estabelecidas, que o mesmo não re-
side mais na localidade, achando-
se presentemente com residência
física no lugar denominado Porto
Sucre, território pertencente a Re-
publica de Bolívia. O referido é
verdade e dou fé

Santo Antonio 12 de Agosto de 1913

O. Official de Justiça
José Euclides da Silva

Conclusão

Aos doze dias do mez de Agosto
de mil novecentos e doze, em meu
cartorio, faço estes autos conclusos
ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primei-
ro Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercicio pleno.

pleno; do que faço este termo. Eu
José Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

— Conclusão —

De, a Vista do Dr. promotor publico da Comarca
Santa Rita de Agosto de 1813

Salustiano Barbosa

Recebimento

Aos treze dias do mez de Agosto
de mil novecentos e treze, em
meu cartorio, me foram estes
autos entregues por parte do
Ex.^{mo} Senhor Capitaes Primeiro
Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercicio pleno;
do que faço este termo. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão, o es-
crevi.

R. e. d. s.

Vista

Nos mesmos dia, mez e anno su-
pra declarados, faço estes autos com
vistas ao Ex.^{mo} Senhor Doutor Pro-
motor de Justica, em virtude do
despacho supra; do que faço es-
te termo. Eu José Joaquim Guer-
ra, Escrivão, o escrevi.

— Com vistas —

Requeiro que seja ouvida sobre o
facto criminoso, o cidadão Walpi.

Barbosa

Heracleto Vero, que deverá comparecer a
este juizo depois da competente
intimação. Santo Antonio 13 de
Agosto de 1913. Vulpiano Machado

Data

Ainda nos mesmos dias mez e
anno, retro declarados, em meu
cartorio, me foram estes autos en-
tregues por parte do Ex.^{mo} Senhor
Doutor Promotor de Justica; do
que faço este termo. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivao, o escre-
vi. o

Datei

Conclusão

Ainda tambem nos mesmos dias
mez e anno retro declarados, fa-
ço estes autos conclusos ao Ex.^{mo}
Senhor Capitaõ, Primeiro Supplan-
te de juiz de Direito da Comar-
sa em exercicio pleno; do que
faço este termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivao, o escrevi.

Ch. H. S.

O Escrivao intima o cidadão Valpério ~~da~~ para
comparecer a este juizo no dia 14 do corrente às 10
horas da manhã, afim de apor solu. o facta.

Santo Antonio 13 de Agosto de 1913. Vulpiano Machado

Recebimento

Ainda mais no mesmo dia, mez
e anno, retro declarados, me fo-
ram estes autoz entregues por parte
do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro
Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercicio pleno, do
que faço este termo. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão, o ex-
cevi.

P.e.b.d.s.

Guerra

Certidão

Certifico que, em virtude
do respeitavel despacho retro,
expedi mandado de intima-
ção a testemunha Walfredo
Heracito Vero, a fim de pres-
tar seu depoimento neste ju-
zo, amanhã ás (9 horas) nove
horas da manhã. O referi-
do é verdade, e dou fé.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

5
Juntada
Aos treze dias do mez de Ago-
sto do anno de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio,
fiz juntada a estes autos do
Mandado de intimacao
que adiante se vè, do
que foy este termo. Em
Joze Joaquin Guerra, Escri-
vato, o escrevi.

Juntado

Mandado.

O Capitão Salustiano Flores Cor-
rêa, Primeiro Supplente em exer-
cício pleno de Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de Matto Gros-
so, etc, etc.

Mandado. a qualquer Offi-
cial de Justica deste Juizo, a
quem este for apresentado, indo
por mim assignado, que em
seu cumprimento vá nesta Villa,
na casa de residencia de Wálfrido
Heraclyto Vêro, ou em outra qual-
quer parte onde o mesmo for en-
contrado, e o intime em sua pro-
pria pessoa para amanhã, qua-
torze do corrente, as nove horas
da manhã, comparecer na sa-
la das audiencias deste Juizo
e dar o seu depoimento como
testemunha do facto criminoso
praticado contra a pessoa de
Pantaleão de Souza, praça do des-
tacamento de Presidente Marques,
pelo accusado Antonio Bellar-
mino, sob as penas da lei. O
que cumpra-se. Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de Matto
Grosso, em 13 de Agosto de 1913. Eu
Jose Joaquim Guerra, Escrivão o menor.
Salustiano Flores Corrêa

Corrêa

ff

Sciente: Valpriedo 76 vero

Assentada

Aos quatorze dias do mez de Ago-
 sto de mil novecentos e Treze, nes-
 ta Villa de Santo Antonio do Rio
 Madeira, do Estado de Mato Gous-
 ro, na sala das audiencias deste Juiz,
 as nove horas da manhã, vinda eu
 Escrivão abaixo nomeado, fui vin-
 do, presentes os Senhores Capitão La-
 uticiano Alves Corrêa, Primeiro Sup-
 plente de Juiz de Direito da Comar-
 ca, em exercício pleno e Doutor Tul-
 quiano Taveres de Rodrigues Ma-
 shado, Promotor de Justiça, e o réu
 Antonio Bellarmine, pelo dito Ju-
 iz inquirida a quinta testemunha
 deste sumario, da maneira que
 adiante se segue. do que, para constar,
 lavro este Acto. Eu, José Paquini
 Guerra, Escrivão, escrevi.

Laud

5ª Testemunha

Walfrido Heraclito Vero, com quaren-
 ta annos de idade, casado, natural da
 Parahyba do Norte, commerciante, re-
 sidente actualmente nesta Villa; accor-
 tumado disse nada. Testemunha que pre-
 stou compromisso legal e prometteu dizer
 a verdade do que souber e lhe fosse per-
 guntado, e sendo inquirida sobre o facto
 constante da denuncia de folhas duas que

lhe foi lida, disse: Que a hora em que
recebi a denuncia, achava-se em
casa de sua residencia, no A-
campamento Trinta e Trez da Ma-
teria Mamore Railway Compa-
ny, dormindo, sendo despertado por
batidos em sua porta. Attendeu
do aos mesmos, abriu-a e de-
parou com o individuo de no-
me Trindade de tal, entao guar-
da da Estacao Local, que disse ir
chamar o responsavel para prestar
socorro a Pautaleão de tal, que aca-
bava de ser ferido por arma de
fogo. Que accedendo ao convite,
imediatamente parti, digo, im-
mediatamente promptificou-se a acom-
panhar Trindade, indo em companhia
de ambos, o Cidadão Antonio Corrêa
da Silva, que residia aqui de respon-
savel. Que chegando ao quartel do Destaca-
mento, para onde se conduziu Trindade,
encontraram a praça de policia Pautaleão,
sentado em um caixão perdendo a-
bundante quantidade de sangue
em consequencia de um ferimento
que recebera. Que nessa occasião
rio Abdias Pinho, commerciante
no Rio Abima, disse ao acci-
dado presente que estava preso
no mesmo quartel, que, se fosse
o auctor do ferimento produ-
zido na victima Pautaleão, de-

declarasse porque elle Abdias, o
 livrava; que em vista desta per-
 gunta, o accusado presente, de-
 clarou que effectivamente tinha
 disparado uma arma contra o
 offendido Panteão; que exami-
 nando o ferimento de Panteão,
 verificou que o projectil introdu-
 zido pelo orificio do mesmo era
 de facil extracção e procurou por
 em pratica esta providencia, in-
 do a sua Pharmacia que alli pos-
 suia na occasião, buscar os ferros
 de cirurgia necessarios, não po-
 dendo no seu regresso dar começo
 a operação em consequencia do
 melindrosissimo estado em que en-
 controu o offendido, aguardan-
 do-se para o dia seguinte; o que
 não effectuei devido a autori-
 dade local, digo, autoridade po-
 licial da localidade, ter resolu-
 do enviar o ferido para o Hos-
 pital de Candelaria, onde con-
 tou-lhe haver o ferido fallecido
 tres ou quatro dias depois. Dada
 a palavra ao Doutor Promotor
 de Justica, por elle nada foi
 perguntado. Dada a palavra ao réo
 para contestar a testemunha,
 por este foi dito que contesta a
 depoimento da testemunha por-
 que não é verdadeiro, e que

Silva
 J.

que nunca dissera a Abdias ou
a quem quier que seja, haver dispa-
rado arma de fogo sobre o solda-
do Pantaleão. A testemunha dis-
se que sustentava o seu depoiimen-
to por ser verdadeiro. E, como na-
da mais disse, nem lhe foi pergun-
tado, deu o juiz por fuido o seu
depoimento, que lido e achado
conforme, vai por todos assigna-
dos, fazendo-o a rogo do réo, que
não sabe ler nem escrever, o Ci-
dadão Sebastião Payma. Eu
José Joaquim Guerra, Escrivão,
o escrevi. x. N. Sebastião Payma

Nepiauo Machado
V. affirmação V. r.
Sebastião Payma

Certidão

Certifico que intimei a testemunha para
dentro de um anno, não se retirar da Comarca.
O Escrivão. J. J. Guerra. Juntada

Aos quatorze dias do mez de
Agosto de mil novecentos e tre-
ze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em meu cartorio,
juntei a estes autos a porta-
ria com recibo que adiante se
vê; do que faço este termo. Eu
José Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

Juntei

Portaria

Ordens ao carcereiro da Cadeia publica desta Villa, ou quem suas vezes fizer, que faça apresentar hoje ás nove horas da manhã na sala das audiencias deste Juizo, devidamente escortado, o preso Antonio Belarmino, afim de assistir a inquirição de testemunha.

Cumpra-se.

Santo Antonio do Rio Madei-
ra, em 14 de Agosto de 1913.

Salustiano ~~de~~ ~~Albuquerque~~ ~~et~~

Recibi o preso. Santo Antonio
14 de Agosto de 1913. O Carcereiro
Ricardo da Cunha Vieira

Concedido

— Conclusão —

Nos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

— Conclusos —

Desigamo hoy as 10 horas da manhã para ter logar as interrogatorias do réu, Antonio Belchamino, preso na cadeia publica desta villa. O Escrivão o intimou para o dito fim, perante o Dr. Promotor Promotor Publico. Santo Antonio 14 de Agosto de 1813. Sebastião Anastacio

Data

Nos mesmos dia, mez e anno, supra declarado, em meu cartorio, me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão o escrevi.

Data

Certidão-

Certifico que sahindo do meu cartorio, me dirigi a Cadeia publica desta Villa, e sendo ali intimado em sua propria pessoa, int, digo, pessoa, ao rio Antonio Belldarmimo, para comparecer em juizo, as dez hora da manha de hoje, a fim de responder ao seu interrogatorio. Em Santo Antonio do Rio Madeira, em 14 de Agosto de 1913.

O Escrivaõ
Jose Joaquim Guerra

Jose Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que fora de meu cartorio, intimado o Senhor Doutor Promotor Publico para as dez horas da manha de hoje, assistir em juizo, o interrogatorio do rio deste sumario; dou fe. Em Santo Antonio do Rio Madeira, 14 de Agosto de 1913.

O Escrivaõ
Jose Joaquim Guerra

Interrogatorio ao réo Antonio Bellarmino.

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, na sala das audiencias deste Juizo, ahí presente, o réo Antonio Bellarmino, livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno, lhe foi feito o interrogatorio do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome?
Respondeu chamar-se Antonio Bellarmino.

Onde é natural?

De Pernambuco.

Onde reside ou mora?

Nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso.

A quantos tempos reside nesta Villa?

A quatro annos.

Qual a sua profissão ou meio de vida?

Embarcadico ou tripulante de batelões.

Onde estava no dia em que se diz ter acontecido o crime?

Antônio

Crime?

No acampamento trinta e trez.
Conhece as testemunhas que juraram neste processo?

Respondem que conhece algumas.
Tem algum motivo particular que attribua a denuncia do Doutor Promotor Publico?

Respondem negativamente.

Tem factos ha allegar ou provar que justifiquem a sua innocencia?

Respondem que sim. Na madrugada de vinte e sete de Dezembro do anno do anno passado, estava no botiquim de Agostinho de Tal no acampamento trinta e trez, padeando com diversas pessoas e dentre ellas alguns companheiros comsigo recémchegados de uma viagem ao Rio Arumã, no batelão Primavera, de propriedade de seu patrao Abelias Lima, resolveram retirar-se do mesmo botiquim porque o alcool ja ia dominando-os; chegando a sua casa com seus companheiros em consequencia das pazes feitas entre Ignacio Guimaraes e Roque de Tal que até então se odiavam, começaram no auge do enthusiasmo a dispararem armas de fogo para o ar. Nessa occasião che-

chegando a praça do destacamento
 de nome José de Tal, deu voz de
 prisão a todos, ao que seus cam-
 panheiros Roque e Ignacio, collo-
 caram-se em attitude aggressi-
 va, declarando que não aceita-
 vam nem obediencia a ordem de
 prisão que lhes era dada, critan-
 do q. respondente e seus compa-
 nheiro qualque movimento ag-
 gressivo. Contra a mencionada
 praça, que se retirou em segui-
 da, seguindo elle respondente
 em companhia de seus cama-
 radas; e, como os mesmos con-
 tinuassem a abusar disfarçan-
 do novamente varios tiros, reti-
 rou-se de mais d'elles indo
 para o barranco do rio botar
 sentido a uma borracha, ser-
 viço este de que se achava in-
 cumbido por seu patrão e no qual
 permaneceu até as nove horas da
 manhã do dia seguinte, quando
 foi surpreendido por duas pra-
 ças do destacamento local que
 o prenderam, tendo conven-
 te ao chegar ao quartel que
 a praça de nome Pantal-
 leto de Tal, em uma lu-
 ta travada com os amotina-
 dos, havia sido ferido, imputan-
 do-se-lhe a authoria do delicto.

Manoel
 de
 Tal

delicto. Ehi ficou debaixo do
ordem dada de vir, disse, que
alhi chegando o Subdelegado do
districto de Monte Pass, mandou
perguntar-lhe o em qual corrente, que
vindo-se nesse aperto talvez dis-
sesse a seu pai, Sr. Abdias, ter
sido o auctor do crime, mas não
se recorda haver o feito. E como
nada mais disse e nem lhe foi
perguntado, mandou o juiz la-
rgar o presente auto que vai
assignado pelo Cidadão Bene-
dicto de Almeida Pereira, que o
faz a roga do rei que declarou
não saber ler nem escrever, de-
pois de lhe ser lido e achado con-
forme, pelos Cidadãos Ingoce-
pio Gonçalves e Ariston Simões,
testemunhas presentes a este inter-
rogatorio, rubricado pelo juiz e
assignado pelo mesmo. Do que
tudo dou fe. Eu frei Joaquin por-
ra, Escrivão, escrevi.

Salustiano de Almeida

Benedicto Almeida Pereira

Inocencio de Almeida

Ariston Simões

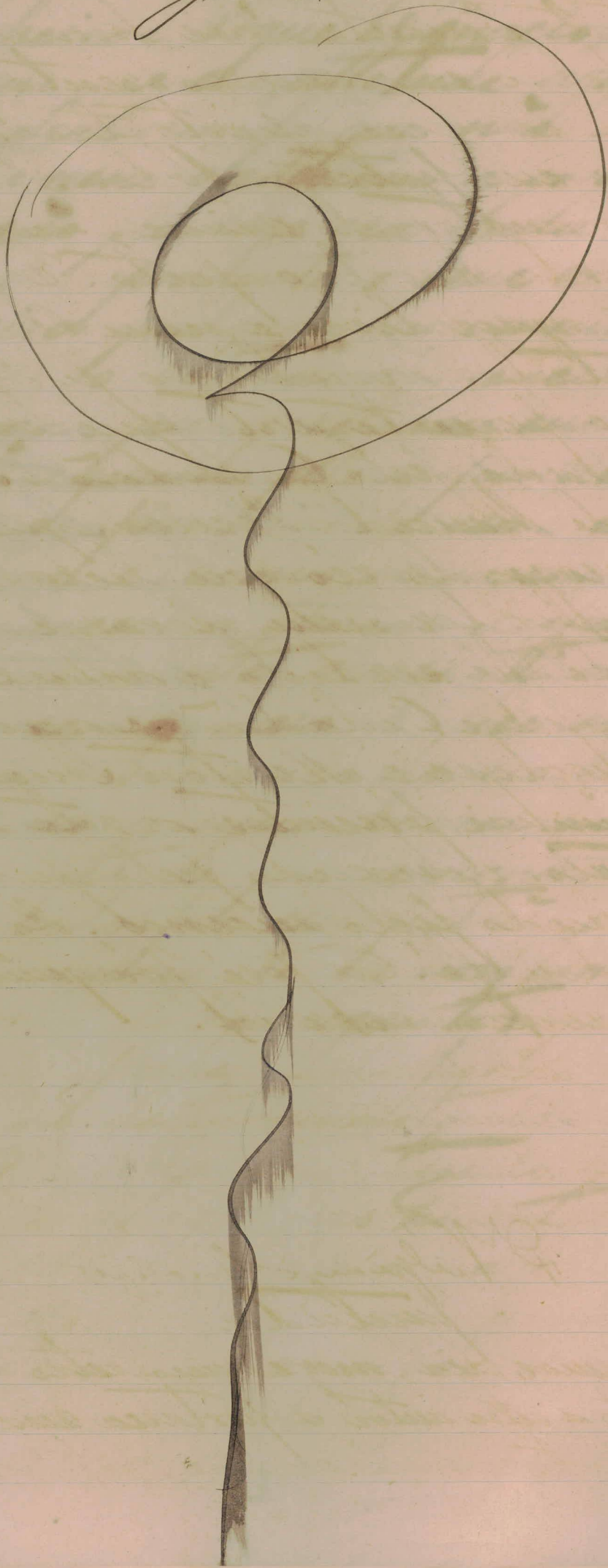
Juliano Guedes

Junta da

Nos meus dias, me e a meu, retro declara-
dor, finto a este autor a portaria com recibo
que adiante se vê, do que faço este termo.

terno. Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vã, o escrevi.

Justici



Guerra

Feutaada
Nos quatorze dias do mez de
Agosto de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, em
meu cartorio, faço feutada
a estes autos da portaria com
recibo que adiante se vê do
que faço este termo. Enfo-
xi Paquim Guerra, Escri-
vao, o Escrevi.

Feutei

Portaria

O Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso., por nomeação legal, etc., etc.

Orderno ao Senhor carcereiro da Cadeia Publica desta Villa ou quem suas vezes fizer, que faça apresentar a este Juizo devidamente collado, o presp. Antonio Bel-larmino, a fim de responder a seu interrogatorio, hoje pelas dez horas da manhã.

Santo Antonio do Madeira, em 14 de Agosto de 1913.

Salustiano Alvarado

Recibi o prezo.

O Carcereiro. Ricardo da Cunha Vieira

Conclusão.

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, fues estes autos con-

Recido

conclusos ao Ex^{mo} Senhor
Capitão Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca,
em exercício pleno; do que fa-
ço este termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, o escrevi.
Conclusos

De-se vista ao Dr. Promotor Público da Comar-
ca, para os devidos fins. Santo Antonio 14 de
Julho de 1813. Salustiano Herculano
[Signature]

Data

Nos mesmos dia, mez e anno;
retro declarados, em meu car-
torio, me foram estes autos en-
tregues pelo Ex^{mo} Senhor Cap-
itão Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em ex-
ercício pleno; do que faço estes
autos, digo, faço este termo. Eu
José Joaquim Guerra, Escrivão,
o escrevi.

Datei

Vista

Ainda nos mesmos dia, mez
e anno retro declarados, em meu
cartorio, faço estes autos com vista
ao Doutor Promotor de Justiça; do
que faço este termo. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão, o

o escrevi.

Com vistas —
Em virtude das provas testi-
menciaes no Summario de Culpa
do denunciado Antonio Bellar-
mino, em que provam ter o
meu assassinado a praça de
policia Pantaleão de Louza, na
madrugada de 24 de Dezembro
de 1902, apino para que se faça
a justiça, seja o meu punido
como as penas da lei. Santos
Trin do Rio Madeira 19 de
Agosto de 1913. Vulpiano Pacheco

Vulpiano Pacheco

Recebimento

Nos dezesseis dias do mez de
Agosto de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, me foram
estes autos entregues por parte
do Ex.^{mo} Senhor Capitão Pri-
meiro, digo, Senhor Doutor Pro-
motor de Justiça, de que faço
este termo. Eu José Fraguim
Guerra, Escrivão, o escrevi.
R.C.V.S.

Conclusão

Nos mesmos dia, mez e anno, supra
declarados, em meu cartorio, faço estes
autos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Ca-
pitão Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em seu

exercício pleno; do que faço este
termo. Eu José Joaquim Guerra, Es-
crivão, o escrevi.
E. J. S.

Vistos estes autos, etc. Attendo-se ao que se narra
a fl. verifica-se que não houve dilação de
o réo Antonio Belarmino, no dia 27 de
Setembro do anno p. passado, em o lugar deno-
minado Abunã, a camp. 33 da Estrada
de Ferro Madeira Mamoré, commetteu o
crime de ferimento grave com arma de
fogo na pessoa de Tantaia, d. Louça, pra-
ca do Destacamento policial do Districto
da Mamoré, que a serviço de manutenção
da ordem, aproximando-se de um grupo de
desoccupados que procuravam arrachisar
a ordem, foi por estes repellido, sendo nesse
momento ferido pelo réo Antonio Belar-
mino. Por tudo isto e mais que dos
autos consta, julgo procedente a denun-
cia de fl. 2. para pronunciar como promun-
cio o Réo, incurrindo no art. 294 § 2º do codi-
go penal, e o seguinte a prisão e libramen-
to. O Escrivão lance o nome do Réo, no rol
dos culpados, e o recomende na prisão en-
que se acha. Santo Antonio 10 de Setem-
bro de 1913. Salustiano Theborda. 1º
supp- no exercício.

Data e Publicação
Nos dez dias do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e treze, nos

Sciante. Santo Antonio 10 de Setembro
de 1913. Salustiano Theborda

nesta Villa de Santo Antonio do
Madrera, em meu cartorio, me
foram estes autos entregues por
parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz de Di-
rito da Comarca, em exercicio
pleno, com a sentença respecti-
va que fizes publico para os di-
vidos fins, na forma da Lei do
que, para constar, luogo este ter-
mo. Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vao que o escrevi.

Publicuei
Certidão.

Certifico e dou fé' que a
sentença de que trata o termo de
publicação supra, se acha re-
gistrada a fls. do livro com-
petente. Santo Antonio do Rio
Madrera, em 10 de Setembro de
1913.

O Escrivao
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico e dou fé' que notifi-
que o accusado Antonio Bel-
larmine, da sentença que o pro-
nunciou, como se vê da car-
ta que adiante vai junta.
Santo Antonio, 10 de Setembro de 1913.

O Escrivao
José Joaquim Guerra

Sanção

Junta da
E logo em seguida, em meu car-
topio faço Junta da a estes autos
da carta comosciute que adian-
te se pẽ, do que, lizo este termo.
Eu Joã Joaquim Guerra, Escrivão
que so escrevi.
Junta da

Cartorio Criminal de Santo
Antonio do Rio Madeira, Es-
tado de Mato Grosso, em 10 de
Setembro de 1913.

Por esta seientifico o réo Antonio
Bellarmino, da sentença proferi-
da pelo Ex.^{ma} Senhor Capitão Salustia
no Alves Corrêa, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em exercicio
pleno, em data de hoje, no processo que
lhe move a Justiça Publica, que o pro-
nunciou incurso nas penas do art. 294
§ 2.º do Código Penal, podendo, caso quei-
ra, recorrer da dita sentença no prazo
de cinco dias. Assignando esta com o
seiente m.^a a devolverá para ser fun-
ta aos autos respectivos.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Seiente Santo Antonio, 10 de Se-
tembro de 1913.

Progo do Réo Antonio Bellarmino
pod não apber ler nem escrever.
Inocencio [assinatura]

Certidão

Certifico que foram decorridos os dias da lei, não sendo apresentado recurso por parte do réo; do que dou fé. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em 16 de Setembro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Permissão

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, faço remissão destes autos ao Senhor José Casimiro Payma, Escrivão particular do Juiz desta Comarca, na forma da lei. do que fago constar, lavro este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi e assigno.

Attestado
O Escrivão
José Joaquim Guerra

Recebimento

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Madeira,

43

do M Cadeira em meu cartório me
foram estes autos entregues pelo Senhor
Escrivão José Joaquim Guerra; do que
para constar lamo este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão do
Jury o escrevi. R. B. S.

Concluzão

Das vinte e duas dias do mez de
Setembro de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo
Antônio, em meu cartório faço
este processo conclusão ao Ex. mo
Senhor Capita Primeiro Su-
ppleante de Juiz de Direito da
Comarca, em exercício pleno; do
que lamo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão do Jury
o escrevi. R. B. S.

De se vista ao Ex. Promotor de Justiça, para
apresentar o libello. Santo Antônio 23 de Se-
tembro de 1913. Lourenço
J. F.

Data

Das vinte e tres dias do mez de
Setembro de mil novecentos e treze,
em meu cartório me foi este processo, digo,

me foi entregue este processo com
o despacho supra; do que larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma, Escri-
vã do Jury o escrevi.

Acta

Vista
Das vinte e tres dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
treze, em meu cartorio, faco este
processo com vista ao Doutor
Vulpiano W. Machado, Promotor
Publico, na forma do despacho
reto. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivã do Jury o escrevi.

Acta

Fae-se em uma folha de papel em
Separado. Santo Antonio 27 de Setembro
de 1913. Vulpiano Sanchez Lou Machado

Data

Das vinte e sete dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
treze, em meu cartorio me foi en-
treque este processo com o libello
que se se adiante do termo de juu-
tada; do que larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivã do Jury o escrevi.

Acta

Presentada
Aos sete sete dias do mez
de Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio junto
a este processo o libello que adi-
ante se vê do que l'anno este
termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escriffto do Juiz e Escri-
ta.

Por libello crime
accusatorio diz a
Justica Publica ex-
tuo anoteira por seu
Promotor contra o rio
preso Antonio Bellar-
mino, por esta ou na
melhor forma de direito.

mesmo

C. S. V.

1º Provara:

que o rio Antonio Bellarmino em com-
panhia de outros na madrugada de
27 de Dezembro de mil novecentos e
doze no Acampamento trinta e tres,
promoviam desordens depois de
uma diversão havida na casa de
Agostinho Penegri commerciante
naquelle Acampamento deturan-
do o rio Antonio Bellarmino e
seus companheiros as armas que
trazião empunhadas: e essaocca-
sido apparece a praça de poli-
cia. Foi de tal do destabamen-
to daquelle Acampamento e após
ouvindo as detonações apparece
tambem a praça de policia
Pantaleão de Souza, que no

cumprimento do seu dever procurou acalmar os desordeiros convidando-os a comparecerem a presença da autoridade policial, não se submettendo os mesmos si esse interino o réo Antonio Bellarmino detona um revolver que trazia surprehado, contra a praça de policia Pautaleão de Souza.

2º Provará:

que a praça de policia ferida gravemente pelo réo Antonio Bellarmino veio a fallecer no dia 30 do corrente isto é de Dezembro de mil novecentos e dez no Hospital da Landela da conformae o competente auto de exame cadaverico.

3º Provará:

que o réo Antonio Bellarmino commetter o crime levado pelo motivo fútil de não sujeitar-se a prisão que lhe era imposta por um mantenedor da ordem publica.

4º Provara.

finalmente que o réo sirva se de uma arma de fogo revolver para offender a púlica de policia Santateas de Souza.

Nestes termos pede se a condemnacao do réo Antonio Bellarmino no grau maximum do art 274 § 1º do cod Penal e por terem concorrido as circunstancias aggravantes do art 39 § 4º do mesmo cod Penal. E para que assim se fulque, se offerce o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado. E cuestas.

Act de testemunhas.

- 1ª Paulo Luiz dos Santos
- 2ª Ignacio da Silva Guimarães
- 3ª Jose Rodrigues
- 4ª Leopoldo Ferreira da Silva
- 5ª Valfrido Heracleito Vero

Todos residentes no Acampamento trinta e tres.

Santo Antonio 27 de Setembro de 1913
Vulpiano Augusto da Silva Cachade

Concluzão

Das vinte e sete dias do mez
de Setembro de mil nove-
centos e treze, em meu cartorio
faço este processo conclusos ao
Ex.^{mo} Sr. Capitão Trinco
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno;
do que lavro este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
do Juiz o escrevi
C.B.S.

Recelbo libello: Entregue-se copia delle do
rol das testemunhas ao réo preso, pronuncia-
do; e notifique-se lhe ao mesmo tempo
para responder na proxima sessao do
juiz que se houver de convocar, e lo-
go se constar a reuniao da referida
sessao, afim de vir, na forma da lei, e co-
mo se requer no final do libello se
notificadas. Santo Antonio 24 de Setem-
bro de 1913. Salustiano Albuquerque

Data

Das vinte e sete dias do mez
de Setembro de mil pro-
centos e treze, em meu
cartorio, me foi entregue
este processo com o despa-
cho supra. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escrivão do Juiz o escrevi
R.B.C.B.

Certidão

Certifico que entreguei ao
 réo Antonio Bellarmine,
 a copia do libello e rol
 de testemunhas, e como não
 desse recibo da entrega, por
 ter declarado não saber
 ler nem escrever, passei
 a presente, que assigna-
 ram Christon Simões
 e Benedicto Perei, digo Bene-
 dicto de Almeida Pereira,
 que tudo presenciaram
 e esta me obrigaram ler
 Villa de Santo Antonio
 do Rio M. Cadeira, em
 27 de Setembro de 1913

Deputado ao Jury
 José Casimiro Payano
 Christon Simões
 Benedicto Almeida Pereira

Certidão

Certifico que, entregando
 ao réo Antonio Bellarmine,
 a copia do libello e rol das
 testemunhas, e lendo-lhe
 o artº 342 do regl. nº 120, de
 31 de Janeiro de 1842 e o des-
 pachº de fl. a notifiquei
 para offerecerem as suas

a sua combariedade de es-
cripta, querendo, e responder
na proxima sessao do jury
que se houver de convocar
e para constar, passei a pre-
sente. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrivaõ do Jury a secretari
e assignei. Villa Rica Santo
Antonio do Rio II Padeira
em 27 de Setembro de 1913.

Escrivaõ do Jury
José Casimiro Bayma

Junta da
Olos trinta e um dias do mez
de Outubro de mil novecentos
e quatorze, em meu cartorio
junto a estes autos a copia do
scdital, que adiante se vê do
que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivaõ
do Jury a secretari.

Junta

Cópia

Edital. O Doutor João Chacou, Juiz de Di-
 recto da Comarca de Santo Antonio do
 Rio Machado, do Estado de Mato Grosso.
 Faz saber que tendo designado o dia primei-
 ro de Dezembro do corrente anno, pelas dez ho-
 ras da manhã, para abrir a primeira ses-
 são ordinaria do Jury que tratará em
 dias consecutivos e que de conformidade
 com o art. 22 do Dec. Estadual n.º 324 de
 1.º de Fevereiro de 1913, havendo procedido ao
 sortio das trinta e dois jurados que tem
 de servir na mesma sessão, na forma
 da lei, foram sorteadas e designadas as
 cidadãos seguintes: 1.º Constantino Hermínio
 de Castro, Presidente Marques; 2.º João Fernan-
 des Marques, Rio Jamariz; 3.º João Hermida
 das Santos, Rio Machado; 4.º José Favares
 Bastas, Rio Machado; 5.º Cereio Mourão de Fa-
 rias, Rio Machado; 6.º José Fernandes Ma-
 chado, Rio Machado; 7.º Arthur Christião
 Pereira, Rio Machado; 8.º José Raymundo
 de Oliveira Sant'ofa, Espedidão Mar-
 ques; 9.º Ambrosio Malachias das Santos, San-
 to Antonio; 10.º Cecero Corrêa de Mello, Rio
 Machado; 11.º Luiz Rodrigues de Carvalho Cas-
 ta, Santo Antonio; 12.º Manoel Vietat de Ara-
 ujo, Santo Antonio; 13.º Alfredo Pereira Neves,
 Santo Antonio; 14.º José Corrêa de Mello, San-
 to Antonio; 15.º Pacifico Benedicto de Assum-
 pção, Presidente Marques; 16.º Francisco de Cas-
 tro Lima, Santo Antonio; 17.º Manoel Nunes
 de Figueiredo, Santo Antonio; 18.º Marcelino Bar-
 bosa do Nascimento, Santo Antonio; 19.º

19 Miguel Henriques de Lemos, Rio Janeiro;
20 Gregorio Gomes da Silva, Espiridiao
Marques; 21 Gernino das Santos Marinho,
Rio Janeiro; 22 Manoel da Costa Rebello,
Rio Machado; 23 Jose Victorino Duarte
Pimenta, Santo Antonio; 24 Julio Rubem
Guimaraes Santo Antonio; 25 Leopoldo
Ferreira, Santo Antonio; 26 Manoel da
Silva Mattos, Rio Machado; 27 Francisco
Columbano de Souza, Rio Machado; 28 An-
tonio Francisco do Nascimento, Rio Pia-
chado; 29 Antonio de Brito Carneiro da Cu-
nha, Santo Antonio; 30 Francisco Pereira
das Santos, Rio Janeiro; 31 Antonio Al-
ves de Araujo, Rio Machado; 32 Francisco
da Silva Paes, Villa Martinho; Outrossim,
faz mais saber a todas as quaes e a cada
um de pa si, bem como a todas as inte-
ressadas em geral, a quem se convida
para comparecerem em a casa posta
a disposicao do tribunal pela Prefeitura
Municipal, sita a rua Padre Joao de
Sampaio, em cuja sala se realisam
as sessoes do Jury, tanto no referido dia
e hora como nos mais dias seguintes e
nos que se succiderem em quanto du-
rar a sessao sob as penas da lei, se fal-
tarem. E para que chegue a noticia a
todas, mandou nao so' passar o presen-
te edital que sera lido e affixado nos
logares mais publicas, remettendo-se co-
pia do mesmo aos subdelegados de policia
dos Districtos Rio Machado, Rio Janeiro

Jamary, Mamuri e Presidente Mar-
ques para publicalas, e mandarem
fazer as notificações necessarias das ju-
radas, e as testemunhas que se acharem
nas seus districtos. Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, Estado de Matto
Grosso, em 30 de Outubro de 1914. Eu fui
Casimiro Bayma escrivão do Jure. subserui.

(a) João Chacon. Esta conforme
com o original. Escrivão do Jure

José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que nesta data foi
espedido mandado de noti-
ficacão das testemunhas cons-
tantes no final do libello, dou-
te. Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em 4 de No-
vembro de 1914

O Escrivão do Jure
José Casimiro Bayma

7
Funtada
Das vinte e seis dias do mez de
Novembro de mil novecentos e
quatorze, em meu cartorio jun-
to a estes autos o mandado com
certidao que adiante se vê; do que
fao este termo. Eu Jose Camimiro
Báyma, Escrivão do escrevi
Funtei

Mandado

O Doutor João Chacom, Juiz de
Direito da Comarca de Santo Antonio
do Rio M. Cadeira, Estado de M. Gatto
Grosso etc etc.

Mando a qualquer Official de Jus-
tica deste Juizo, a quem for este apresen-
tado, estando por mim assignado, que
notifique Fausto Luiz dos Santos, Igna-
cio da Silva Guimarães, José Rodrigues,
Deoclecio Ferreira da Silva, Valfrido
Heraclito Nery, moradores no Acampa-
mento Turista e Trez (33) a fim de que,
como testemunhas offerecidas pelo
Promotor Publico, venham jurar pe-
nante o jury o que souberem, e pergun-
tado lhes for á cerca da causa em
que são partes como auctora a justiça,
e como réo Antonio Bellavertino, com-
parecendo ás sessões do mesmo jury
que principiara no dia primeira de
Dezembro do corrente anno, em a casa
à rua Padre João de Sampaio, desig-
nada para as sessões do jury, isso com se-
cuetivamente até ser julgada a re-
ferida causa, sob as penas, se faltarem,
de serem conduzidos de baixo de pri-
são para deporem, de prisão por cinco
a quinze dias, e das mais impostas

impostas pelo art.º 53 da lei n.º 261 de
3 de Dezembro de 1841. E de assim
havendo cumprido, passará certidão
abaixo d'este, que entregará ao escrivão
do jury, para ser juncto ao respectivo
processo. Villa de Santo Antonio
do Rio II Cadeira, em 4 de Novembro
de 1914. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão do Jury o escrivão
João Chaves

Termo de compromisso

Aos vinte e cinco dias do mez de No-
vembro do anno de mil novecentas e
quatorze, nesta Villa de Presidente Mar-
ques, na sala do Posto Fiscal do Estado,
ahi presente o Sub-delegado do Districto
do Hamoré, Francisco Silva Paes, onde fui
vindo a seu chamado, pela mesma au-
toridade, me foi deferido o termo, digo,
o compromisso de bem e fielmente ser-
vir de official de justiça ad-hoc nas in-
timações constantes do mandado supra.
O que sendo por mim accito, assim o com-
pui, digo, assim o prometti cumprir; do que
para constar faço este termo que assigno
com a autoridade.

Francisco Silva Paes
João Ramulpho Brazil

Certidão

Certifico que deixei de notificar as pessoas
a que se refere o mandado acima, por es-
tarem ausentes e em lugar ignorado. Pre-
sencido é verdade e dou fé. Villa Presidente
Burgues, 25 de Novembro de 1914.

João Ramulpho Brazil
Official de Justiça ad-hoc.

Conclusão

Das vinte seis dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e quatorre, em meu cartório,
faço este processo concluso ao
Ex.^{mo} Senhor Doutor João Cha-
con, Juiz de Direito da Comarca
do que, para constar, faço este
termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do juízo o escrevi
Olyf

Estando este processo
clausulado e este processo
do seja submettido a
julgamento na proxi-
ma sessão do juízo a
instaurar-se no dia
1.^o de Dezembro proxi-
mo. Santo Antonio
do Madeira, em 27 de
Abr.^o de 1914.

João Chacon


Data

Das vinte sete dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e quatorre, em meu cartório
me foram este processo entre-
que com o despacho supra; do
que faço este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão do juízo o escrevi
Datei

Certidão

Certifico que deixei de notificar as pessoas
a que se refere o mandado rectro, por es-
tarem ausentes e em lugar ignorado. Pre-
sencido é verdade e dou fé. Villa Presidente
Burgues, 25 de Novembro de 1914.

João Ramulpho Brazil
Official de justiça ad-hoc.

Certidão

Certifico que na sessão do Tribunal do jury no dia primeiro de Dezembro do corrente anno, foi este processo entregue pelo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do dito Tribunal Doutor João Chacon, a mim escrivão, abaixo assignado, como consta da respectiva acta do Tribunal, no livro para isso destinado, e a qual me reporto, em meu poder e cartório; e para constar passei a presente. Sala das Sessões do Jury 1.^o de Dezembro de 1944. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão do Jury escrevi e assignei

José Casimiro Bayma

Junta da
Olos quatro dias do mez de
Dezembro de mil novecentos
e quatorze, na sala do Tri-
bunal do jury, junto a este
processo a partoria com recibos
que adiante se vê. do que faço
este termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão do Jury o escrevi
Junta

Portaria
 Doutor João Theodor, Juiz
 de Direito da Comarca de San-
 to Antonio do Rio Madeiro,
 Estado de Mato Grosso etc

Ordem ao Carcereiro da
 Cadeia desta Villa, que faça
 apresentar a sala do Tribunal
 do Jury, hoje as dez horas da
 manhã, devidamente escol-
 tado o preso Antonio Bellar-
 mino. Cumpra-se. Santo
 Antonio do Rio M Cadeia,
 Sala do Tribunal do Jury 4
 de Dezembro de 1914
 João Theodor

Recbi e puzo em execute
 da presente portaria
 Gil Carneiro

Agg. de Juizica.
 Certifico que foi cumprimen-
 to o que está determinado na
 presente portaria.

Em data de 1914

Agustino Moura
 Concursos

Termo da reunião do jury

Aos quatro dias do mez de Dezem-
 bro de mil novecentos e quatorze,
 nesta Villa de Santo Antonio do
 Rio W Cadeira, do Estado de W Gatto
 Grosso, na casa a rua Padre João de
 Campaio destinada para a reunião
 do Tribunal do jury, aqui presentes,
 o Juiz de Direito da Comarca
 e Presidente do dito Tribunal,
 João Chacon, o Promotor Público
 da Comarca Foriniano Reis, ju-
 rados e partes, com nigo escripto
 abaixo nomeado, as dez horas da
 manhã, designadas para os tra-
 balhos do jury pelo respectivo edi-
 tal e as portas abertas, principi-
 ou a sessão, tocando a campai-
 nha Carlos Alexandrino da Silva
 porteiro do jury, do que larrei
 este termo. E eu José Casimiro Pay-
 ma, Escrivão do Jury o escrevi.
 João Chacon

Termo de verificação das cedulas

Em seguida o Juiz de Direito,
 abrindo a urna das trinta e duas

duas cedulas que continhão os
nomes dos jurados, e, tirando-as
para fóra da mesma urna, contou
as em alta voz e a vista de todos,
os circumstantes, verificando acha-
rem-se trinta e duas cedulas, as
quaes foram recolhidas, a menciona-
da urna, e esta fechada: do que o
dito Juiz mandou narrar este
tempo, que assignou. Eu José Casi-
mirio Bayma, Escrivão do Juiz o
escrevi e assignei.

~~João Cleonice~~
José Casimiro Bayma

Termo de abertura da ses- são do julgamento

Immediatamente eu, escrivão,
abaixo nomeado, fiz a chama-
da dos trinta e dois jurados que
se acharão sorteados para servir,
e com os nomes escritos nas ce-
dulas já referidas; e averiguou-se
estarem presentes os trinta e dois ju-
rados pelo que o Juiz de Direito
passando a tomar conhecimento
das faltas e excusas dos jurados
que tinham deixado de comparecer,
anunciou as multas que impu-
sera como consta da respectiva

respectiva acta do Tribunal no livro
 para isso destinado, e ao qual me re-
 porto, em meu poder e cartorio; e depo-
 is publicando o numero averiguado
 de jurados presentes, declarei aberta
 a sessao do que larrei este termo. Eu
 José Casimiro Bayma, Escrivão do
 Jury o escrevi.

João Cleaver

Termo de chamadas das
partes e testemunhas.
 Em seguida, apresentado em julga-
 mento este processo, eu escrivão abai-
 xo nomeado, fiz a chamada do
 auctor (que é a justiça publica) do
 réo Antonio Bellarmino, das teste-
 munhas e mais pessoas que tinham
 sido notificadas; e o porteiro do jury
 dados os pregoes, apresentou a corti-
 dao que adiante vai junta, do que
 larrei este termo. Eu José Casimiro
 Bayma, Escrivão do Jury o escrevi.

Certidão

Certifico eu porteiro do Tribunal do
Jury abaixo assignado ter apregua-
do a porta do dito Tribunal em
alota voz e autoz a Justica Pu-
blica, réo Antonio Perlarmino que
compareceu acudido aos pregoes, me-
nos as testimonia, e para constar
passei a presente, que assignei;
Sala das sessões de Jury 4 de
Dezembro de 1794

Carlos Alexandrino da Silva
Porteiro dos Auditores

Termo de comparecimento das partes

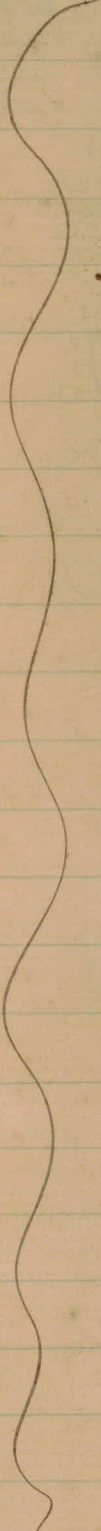
Dado os pregões pelo porteiro do jury vieram a presença do Tribunal o autor representado pela Promotoria Publica e o réo Antonio Bellarmino tendo por seu advogado o Senhor Doutor Joaquim Augusto Tanajura, não tendo comparecido as testemunhas da formação da culpa, do que fiz este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão do Jury o escrevi.

Termo do sorteio do jury de sentença

Em seguida, havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares, o Juiz de Direito, declarando que se ia proceder ao sorteio dos oito juizes de facto que tinham de formar o jury de sentença, leu o art. 277 do Código de Processo Criminal, e depois abrindo a urna dos

dos trinta e dois jurados, mandou o menor Francisco Mar-
ques de Oliveira, que tirasse
as cédulas cada uma por
sua vez; assim observando
o referido menor, e lendo
o dito Luiz as cédulas, ao
mesmo tempo que eram extra-
hidas, sahiram sorteados pa-
ra comporem o mencionado
jury e na ordem em que se
achao, os oitos jurados seguin-
tes: Antonio Marcellino Baralcaute
2º Canoe Victor de Araújo
3º Francisco Jacintho Ramos
4º Francisco da Costa Timmenta
5º Antonio Salles Ferreira
6º Joaquim Benedicto Dires
7º Elias Leão Buraglo
8º José Ribeiro de Souza
Os quaes haviam tomado os
seus competentes lugares,
separados do publico a me-
dida que eram approvados.
Durante o sorteo foram recu-
sados por parte do réo os ju-
rados Andre Curcio da Cos-
ta, Militão Pedro Gonçalves,
Pedro Joaquim de Mendonça,
e Augustato José Bensabath,
e por parte da Promotoria
Publica os jurados Luiz Po-

Luiz Rodrigues de Carralho Cos-
ta, Manoel Ballino de Mattos,
Benedicto de Almeida Pereira, Ray-
mundo de Siqueira Amorim,
Pedro Paulo de Oliveira Ramos,
Ambrosio Calaquias dos Lau-
tos. E do que latrei este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma, Escrivão
do Juiz escrevi.



Concluido o sorteio, o Juiz de
Oratio levantando-se, disse elle
Todos os jurados e meus circumstancian-
tes, deffino o compromisso aos oito
jurados de facto mandados me
fazerem retirar, tendo o juramento destes,
como guardiente ultimo do jury de
sentença, em alta voz, a seguinte for-
mula: - Vro me llo promettere - me tem
e sinceramente nella causa, haver
me com franqueza e verdade, so fui
do diabo dos olhos a lei, e proferir
o meu voto seguindo a minha con-
sciencia, e depois dizendo successiva-
mente os meus jurados de facto
em alta voz. Assim o sobornello;
e do que o dito Juiz mandou fa-
zer, este bem que assignou com
os oito jurados de facto. Ou seja ou
sempre

Joseph Bonaparte
 Officier d'ordonnance
 Général de brigade
 Chef de bataillon
 François de Salles Lamoignon
 Officier d'ordonnance
 Général de brigade
 Chef de bataillon
 Joseph Bonaparte
 Officier d'ordonnance
 Général de brigade
 Chef de bataillon

Termo do interrogatorio do rêo Antonio Bellarmino

Deferido o compromisso dos
Senhores oito jurados e achando-se
o rêo Antonio Bellarmino, livre
de ferros e sem coacção alguma o
Juiz de Direito passou a interrogá-lo
pelo modo seguinte: Qual o seu no-
me, naturalidade, idade, estado,
profissão, residência e se sabe ler e
escrever. Se tem motivo particular
a que attribua a queixa ou denuncia
dada pelo Doutor Promotor de Jus-
tica Publica? Respondeu chamar-
se Antonio Bellarmino, natural do
Estado de Pernambuco, com vinte e
seis annos de idade, solteiro, embar-
cadouro, residente nesta Villa de
Santo Antonio, não sabe ler nem
escrever, Perguntado se tem motivo
a allegar contra a denuncia, ? O seu
advogado o defende, Perguntado
se é culpado desse crime que é acen-
sado? disse que não. Concluido
por esta forma o presente inter-
rogatorio, não só foi lido, digo foi
lido entregue ao dito rêo, affirmou
ler e indicar as emendas precisas,
como declarou não saber ler nem
escrever, foi feito a seu rogo pelo
seu advogado Joaquim Augusto Ta-
majura, como opportunamente

Chaves

lido por mim escripto, abaixo
nomeado, e nada mais sendo
declarado, mandou o referido
Juiz encerrar este termo, que ru-
bricou em todas as suas folhas,
e assignou com o adrogado do
rev. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão do Juiz osero.

Termo da leitura do processo.
Interrogado o réo eu escrevi abaixo
nomeado li todo o processo da
formação da culpa e as ultimas
respostas do réo, do que fiz este
termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do jury o escrevi.

Pluto da accusação
Feita a leitura, transmittido
o processo e dada a palavra ao
Promotor Publico, este desenvol-
vendo accusação, mostre os arti-
gos da lei e o grau da pena, em
que pela circumstancias enten-
dia estar o réo incurso; lêo outra
vez o libello e as provas do processo

processo; exponz os factos e naroes
que sustentaram a culpabilidade
do réo, do que lagrei este termo.
Eu José Casimiro Payma, Escrivão
do Jury o escrevi.

Termo de deducão da defesa.
Dada a palavra ao advogado do
réo o Senhor Doutor Joaquim
Augusto Sanajura, este successiva-
mente desenvolveu a defesa do
seu constituinte mostrando a
lei, provas, factos e naroes porque
sustentara a innocencia do seu
constituinte; do que fiz este ter-
mo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do Jury o escrevi.

Replica
terminado a defesa, e transmitti-
do o processo ao Promotor este não
replicou, do que para constar lagrei
este termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do Jury o escrevi.

Termo de retirada do jury
de sentença da sala publica para
a sala secreta. — Lida as questões
de facto, e entregue estas ao presiden-
te interino do jury de sentença, os
oito juizes de facto que compunham
o dito jury, se retiraram a sala secre-
ta das conferencias em cuja porta se
collocaram os dois officiaes de Justica
Gil Paiva e Carlos Alexandrino da
Silva, que por ordem do Juiz de
Direito haviam acompanhado os
referidos juizes, se tinham postado
a mencionada porta, a fim de não
consentirem qualquer communi-
cação, do que fez este termo. Eu
José Casimiro Payma, Escrivão do
Jury o escrevi.

Termo de volta do jury de sen-
tença a sala publica se leitura
de suas respostas.
Recolhido o jury de sentença a sa-
la secreta affi estere até que bateu-
do a porta, e sendo esta aberta por
ordem do Juiz de Direito, voltou
acompanhado pelos dois officiaes de
Justica a sala publica, onde, dan-
do os ditos officiaes a sua fe e apre-

apresentando certidão da incommu-
nicabilidade do referido jury
de sentença o Presidente deste Jury
em altas vozes as respostas escriptas
do mesmo jury, as questões de facto
propostas e a sentença proferida
que adiante se segue. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão do
Jury o escrevi.

Certidão de incommunicabilidade

Nos officiaes de justiça abaixo assigna-
dos, certificamos que não houve commu-
nicação por qualquer maneira com os
votos juizes de facto que acompanhão
o jury de sentença, assim no transi-
to desta sala publica, a sala se-
creta, como emquanto neste se encontra-
rão, para constar passamos a pre-
sente, que assignamos. Sala das sess-
ões do jury. 4 de Dezembro de 1914

Carlos Alexandrino da Silva
Official de justiça
Guilherme

Questões relativas ao caso
Antonio Bellarmino

O rio Antonio Bellarmino
no dia 27 de Dezembro do
anno de 1912 no cumprimento
do ^{to} Trinta e Treis desta
Comunicação, feriu com um
arma de fogo a paragem
da policia paulista na
sua?.

Os primeiros feitos no offen-
são do fono, por sua natureza
za e si de, a causa offensa
da morte do offendido

O rio Antonio Bellarmino
commetter o crime infalli-
do por motivo firolo.?

O rio commetter o crime
com superioridade e a or-
mas, de modo que o offendi-
do não poderse defender
se com probabilidade de
repeller a offensa.?

Existem circunstancias
attenuantes em favor do
rio.

Sala dos Juizes do
Tribunal do Jury, em S. P.

Antônio do Brasil, 4 de
Dezembro de 1914.

João Clemente

Não por oito votos, o réu Antonio
Bellarmino no dia 27 de De-
zembro de 1912, no acampa-
mento trinta e três (33) não
feriu um arma de fogo a
praça de polícia Pantaleão
de Souza.

Não por oito votos, os ferimen-
tos feitos no offendido não
foram, por sua natureza
e sede, a causa eficiente
da morte do offendido.

Não por oito votos, o réu
Antonio Bellarmino não
commetter o crime im-
pellido por motivo fútil.

Não por oito votos, o réu não
commetter o crime com
superioridade em arma,
de modo que o offendido
não podesse defender-se com
probabilidade de repellar
a offensa.

Não por oito votos, não existe

circunstancias atenuantes
a favor do réu.

Santo Antonio do Rio Madeira
4 de Dezembro de 1914.

Antonio Marcelino Cavalcante
Joaquim Benedicto Pires.

Chias Buzaglo
Francisco da Costa Timenra

Francisco ^{officinho} Romo
Manoel Vidal de Araújo.

José Ribeiro de Souza
Antonio de Salles Pereira

De conformidade com a
circunstancia do juramento
que o doctor Villa, absolvo
o réu Antonio Bellumini
no da accusação que
lha fora intentada, e com
o que se passa a seguir
de soltura incontinente
e se lha de baixa sem
culpa, se por al não
entiver pena. Pargos os
custos pela Inten-
cia Municipal do Sta
Villa, Santo Antonio
do Rio Madeira, na
sua das sessões de
juz, em 4 de Dezembro
de 1914

José Chaves
Pres. do Tribunal.

Publ. Digo, Data

Na mesma data, mez e anno
retró declarado, me foi este proces-
so entregue com a sentença retró
pelo Ex.^{mo} Sr. Doutor João Chacón,
Presidente do Tribunal do Jury, do
que para constar, larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Escri-
vã do Jury o escrevi
Datai —

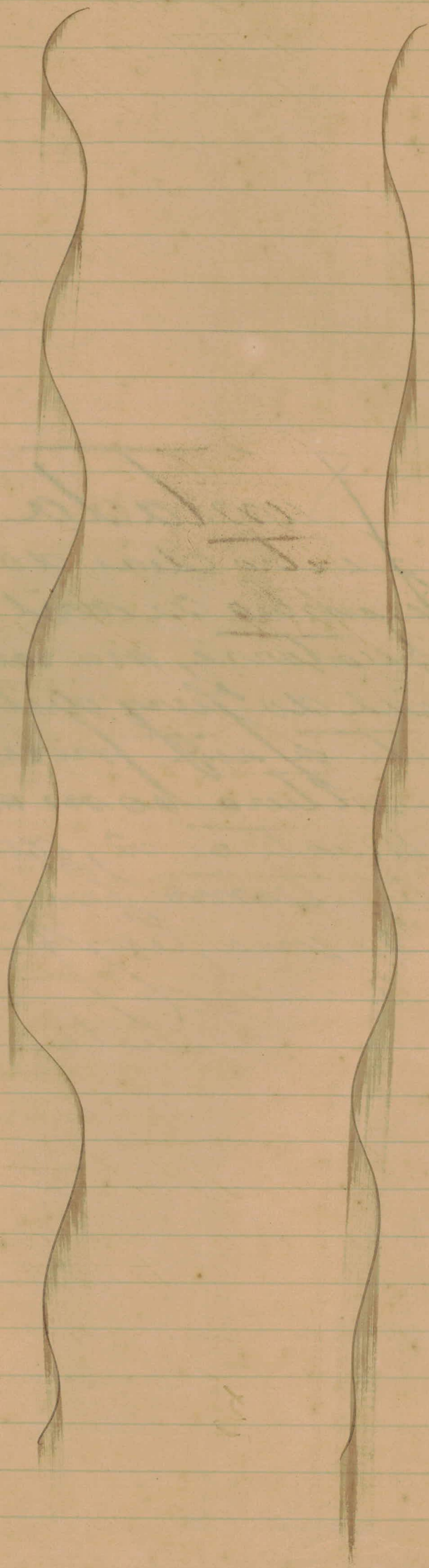
Publicação

No mesmo dia, mez e anno, na
sala do Tribunal do Jury desta
Comarca foi publicada a sen-
tença do Ex.^{mo} Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca, proferi-
da de accordo com a decisão
do Jury, do que para constar
larro este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivã do Ju-
ry o escrevi.

— Publiquei —

Certidão

Certifico e dou fe' que a
sentença de que trata o termo
de publicação supra, se acha
registrada a fl.^a do livro
competente. Sala do Tribunal
do Jury 4 de Dezembro 1914
José Casimiro Bayma
Escrivã do Jury



Leontada
Das quatro dias do mez
de Dezembro de mil novecen-
tos e quatorre, na sala do
tribunal do Jury desta Comar-
ca, junto a este processo a al-
rapa de soltura com certidão
que adiante se vê; ao que
faço este termo. Eu José Casi-
mirus Bayma, Escrivão do
Jury e Secreri.
Leontada

75
Alvará de soltura

Ordeno ao Carcereiro da cadeia desta Villa, ou quem suas cores fizer, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assignado que relaxe da prisão e ponha incontinentemente em liberdade Antonio Bellarmino por ter sido absolvido por unanimidade de votos pelo conselho de sentença do Tribunal do Jury desta Villa de Santo Antonio do Rio M. Gadeira. O que cumpra. Santo Antonio em 4 de Dezembro de 1914

João B. Leon,
Juiz de Direito.

Certifico que dei cumprimento, e registro no seguinte alvará, dando da a liberdade de Antonio Bellarmino.
Em data Supra.

O Carcereiro
Hannilton Nogueira

Levantada
Nos quatro dias do mez de
Dezembro, na sala do Tri-
bunal do Jury desta Comar-
ca, quanto a este processo a
peticão do Senhor Promotor
da Justica Publica, interposto,
com despacho; do que para
constar lanno este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão do Jury Perceui

Justici

Ex^{ma} Snr. Dr. Presidente do Tribunal
do Jury de Santo Antonio do Ma-
deira.

J. A. Tour. se por Termos. J^{to}
Antonio do Almeida, 4 de
Dezembro de 1914

João Chaves

O Promotor da Justiça Pu-
blica interior desta Comarca, não
se conformando com a decisão do
Jury deste Termos, que absolven por
unanimidade de voto o acusado
Antonio Belarmino submetido a
julgamento a 7 de Dezembro de 1914
vem perante V^{Ex^a} appellar da re-
perida sentença para o Superior
Tribunal de Justiça do Estado.

Santo Antonio do Madeira, 4 de
Dezembro de 1914

Promotor da Justiça int.
Jorimiano Reis

Termo de appellação
Nos quatro dias do mez de
Dezembro do anno de mil no-
centos e quatorze, na Sala
do Tribunal do Jury onde eu es-
crevã abaixo assignado, me achava,
compareceu o Cidadão Joriniano
Reis, Promotor interno desta Co-
marca, do que doue minha fé ser
o proprio, por elle me foi dito que
com todo o respeito appellava da
sentença de fls. para o Tribunal
da Relação do Estado. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrevã do Jury o
escrevi
Joriniano Reis

Conclusão
Nos quatro dias do mez de De-
zembro de mil novecentos e quator-
ze, na sala do Tribunal do Jury
faco este processo concluso ao Ex.
mo Sr. Doutor João Chacon, Meretissi-
mo Juiz de Direito da Comarca;
do que, para constar, larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrevã do Jury o escrevi.
C. B. S.

Dê-se vista as partes pa-
ra arrazoarem. *St. Paul.*

de Almeida, 5 de set.º de 1914
 João Chacón

Data

Nos cinco dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatorze, em meu cartório me foi este processo entregue por parte do Senhor Doutor João Chacón, Juiz Direito da Comarca, com o despacho supra. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão do Juiz o escrevi.

— Dalei —

Vista

Na mesma data mez e anno supra declarado, em meu cartório faço este processo com vista do Senhor Forquiano Reis, Promotor de Justiça Publica da Comarca, interino, do que para constar, torno este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão do Juiz o escrevi. Vistos

Eggregio Tribunal

Para esse Eggregio Superior Tribunal de Justiça apella
o Promotor Publico da Comarca de
Santo Antonio do Madeira, da deci-
são do Jury, que absolvem unani-
memente o seu Antonio Bellanni-
no, submettido a julgamento no dia
quatro de Dezembro de mil novecen-
tos e quatorze.

Funda o seu recurso nas falhas
existentes no processo, e, na falta
de coherencia do Conselho e pela de-
cisão que dura toda contraria as
provas existentes nos autos, pois em
um processo em que figura um
reus confesso com testemunhas de
vista, attestando assim a existencia
do crime e o seu legitimo autor,
não e' justo que se lhe abra as
portas da Cadeia deixando impune
tão barbaro crime.

Os autos tem que ser estudados e
lidos por vós Ex^{mos} e dignos Ma-
gistrados, e se tem certo que o aberão

distribuir a Justiça conforme for de
Direito e de Lei

Confiante nos vossos espiritos lu-
cidos esclarecidos e justiceros, es-
pera

Justiça

Santo Antonio da Madiera, 8 de Dezembro
de 1914
Jorniano Reis

Recebimento

Nos oito dias do mez de Dezem-
bro de mil novecentos e quatrore,
em meu cartorio me foi este pro-
cesso entregue por parte do Se-
nhor Fernando Reis, Promotor
intimico da Comarca, do que pa-
ra constar, lamo este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivaõ
do Jury o escrevi.

Vista

Na mesma data mez e anno supra
declaro em meu cartorio faco
este processo com vista ao Donhor
Doutor Joaquim Augusto Sena Jura
adrogado do accusado neste processo.
do que para constar, lamo este ter-
mo. Eu Jose Casimiro Bayma, Exeri-
vaõ do Jury o escrevi.

Respeitável Tribunal

Analisando os presentes autos na qualidade de advogado de defesa que fui no presente processo, cumprio o dever de contrariar a opinião do Promotor interno desta Comarca, no afirmar a falta de coherencia do Conselho de jurados, na absolucão unanime do réo Antonio Bellarmino. Nas proprias folhas do presente processo, o Egregio Tribunal encontrará larga documentação comprovadora da innocencia do réo.

Basta referir em primeiro lugar que, num conflicto havido na povoação Presidencia Utaques, lugar antenamente conhecido pelo nome de Acampamento 33, desta Comarca, em que tomaram parte mais de vinte homens (depoimento da terceira testemunha soldado José Rodrigues, do destacamento local, fls 41), o unico accusado entre todos foi o réo Antonio Bellarmino, por uma simples informacao do offendido que declarou conhecer o offensor se elle fosse apresentado.

Nenhuma testemunha affirmou a culpabilidade do accusado e, as que o fizeram vagamente, foram por elle contestadas.

Outra testemunha, Devocio Ferreira da Silva (depoimento de fls 48) fallou em quinze pessoas taking parte desse grupo e, narrando as occorrencias havidas, e nada se refere sobre a culpabilidade do accusado.

Além da falta de provas na organisação do presente processo, encontram-se falhas das

mais graves que o tornam nullo para a lei. Assim, verifica-se que o inquérito judicial foi iniciado em 27 de Setembro de 1912 e concluido em 30 do mesmo mes e anno, sendo autuado em cartorio no dia 10 de Fevereiro de 1913, estando a denuncia datada de 5 de Março do referido anno e iniciado o sumario de culpa no dia 15 deste mesmo mes para terminar-se no dia 14 do mes de Agosto, afluencia da pronuncia em 10 de Setembro.

Sabe-se que a lei determina um prazo definido para que se proceda a formação da culpa e, no artigo 143 doCodigo de Processo, está isto bem especificado, de modo a não fazer duvidas. A povoação Presidente Marques dista desta villa **213** kilometros, e é servida pela Estrada de Ferro Madeira Mamoré e, na época do crime, partiam de Porto Velho para alli três trens por semana.

Não se justifica a delonga harida na formação da culpa e, ainda mesmo que não houvesse uma estrada de ferro, a distancia averiguada não era um motivo de tanta valia para desculpar esta demora. De outro lado, vemos que o Promotor de Justiça requereu para que fosse ouvido como testemunha no sumario, o cirurgião Walfrido Heracleito

Vero (fls 59), quando este mesmo Sr.
funcionaria no inguerito policial como
perito no exame de corpo de delicto
(fls 6 verso), manifestando profunda diver-
gencia de opiniao, como perito e co-
mo testemunha, inquinando o proces-
so de grave falta.

Demais, ainda se verifica que o libello
nao se fundou na pronuncia, haendo
~~entre~~ um e outra completa dispari-
dade de opiniao sobre a applicacao da
pena.

Por todos esses motivos e mais que o
Meritissimo Tribunal possa verificar
no presente processo, fialto que muito
acertada foi a decisao do jury abal-
vendo o accusado Antonio Bellarmiro,
praticando um acto de justica, como
se infere da documentacao destes autos.
E o que me cumpre informar a esse
Respeitavel Tribunal, amosando as pre-
sentis autos, como advogado da defe-
sa, esperando do seu luminoso jul-
gamento plena justica.

Anto Antonio do Rio Madeira, 12
de Dezembro de 1814.

D. Paulo Augusto Tanajura

Recbimento

Nas doze dias do mez de Dezem-
bro de mil novecentos e quator-
ze, em meu cartorio me foi

me foi este processo entregue
por parte do Sr. Doutor Joaquim
Augusto Tanajura, advogado do acu-
sado, do qual para constar lavro es-
te termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão do Juiz o escrevi

— R. B. S. —

Certidão

Certifico que, nomeado a primeiro
de Abril do corrente anno, 1.^o Tabelli-
ão de Notas desta Comarca, a cujo Ta-
bellionato é anexo o cargo de Escrivão
do crime, verifiquei a existencia des-
te processo, que o meu antecessor dei-
xou de observar as formalidades lega-
es, já deixando de fazer conclusões ao
Meretissimo Juiz de Direito, já deixan-
do de remetel-o ao Egregio Tribunal.
O referido é verdade e dou fé. Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, Es-
tado de Matto Grosso, 25 de Junho de
1915.

João Ramulho Brazil
Escrivão do Crime.

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de Ju-
nho de mil novecentos e quinze
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, Estado de Matto Grosso em
meu cartorio a meu Juiz de Caceres

faço estas autas e conclusões ao Excelentis-
simo Senhor Mayor Segundo Supplente de
Jury de Direito da Comarca, em exercício
pleno do que para constar faço este
termo. Em João Raulpho Brazil, Escrivão
e escrevi.

C. b. s.

Remetto-se estes Autos a Ins-
tancia Superior na forma
do lei; para receber a appella-
ção. Comarca de Santo Antonio
do Rio Madeira vinte e cin-
co de Junho de 1915.
João Raulpho Brazil

Data

Aos vinte dias de Junho de mil novecentos e quize,
nesta Secretaria de Tribunal de Relação, foram em cartório
estes autos; depois, por Cartório, fez este termo. Eu, Joaquim
de Costa P. Montem, Secretário, o escrevi. —

Conclusão

Aos doze dias de Junho de Novembro de mil novecen-
tos e quize, desta Secretaria de Tribunal de Relação,
faço estas autas e conclusões ao Ex. Sr. Desembargador
Presidente do mesmo Tribunal; depois, por Cartório, fez
este termo. Eu, Joaquim de Costa P. Montem, Secretário,
o escrevi. —

}

Con

Conclusão.
Ao Ex. Sr. Desembargador Bartholo Dantas,
Cuyabá 18 de Novembro de 1915
Olls. de Albuquerque

Data

Aos dezesseis dias do mez de Novembro de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria do Tribunal de Relação, foram me entregues estes autos, de que, por constar, fiz este termo. Eu, Joaquim de Costa Aguiar Monteiros, Secretário, o escrevi.

Requerimento

Nesta mesma data, desta Secretaria do Tribunal de Relação, faço requerer destes autos ao Sr. Escrivão de Appellação do mesmo Tribunal; de que, fiz este termo. Eu, Joaquim de Costa Aguiar Monteiros, Secretário, o escrevi.

Repetição

Data

Aos dezesseis dias do mes de Novembro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Cuyabá, em meu cartorio, foram-me entregues estes autos; de que fiz este termo. Eu João F. de Ceyballes, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dias do mes de Novembro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Cuyabá, em meu cartorio, faço estes autos Conclusos ao Excmo. Sr. Des. Bartholo Dantas, juiz relator; de que para constar, lavrei este termo. Eu João F. de Ceyballes, escrivão o escrevi.

Quilhos

Vista às partes -
Cuyabá, 20 de Novembro de 1915.
Bartholo Dantas

Data

Aos vinte e três dias do mes de Novem-
 ber de mil novecentos e quinze, nesta
 cidade de Cuyabá, em meu cartório,
 foram-me entregues estes autos, do
 que para constar, lavrei este
 termo. Eu José F. de Cuyballes,
 escrivão o escrevi.

Vista

E na mesma data, em
 meu cartório, faço estas
 autos com Vista ao Excmo. Sr.
 P. José Barnabé de Mesquita,
 Procurador Geral do Estado, do
 que para constar, lavrei este
 termo. Eu José F. de Cuybal-
 les, escrivão o escrevi.

Com Vista

Sai o parecer em separado.

Cuyabá, 30 de Novembro de 1915
 José Barnabé de Mesquita
 Procurador geral do Estado

Data

E na data supra, em meu carto-
 rio, foram-me entregues estes autos.
 do que foi este termo. Eu José
 F. de Cuyballes, escrivão o escrevi.

57
pintada
aos quinze dias do mes de No-
vembro de mil novecentos e quin-
ta, nesta cidade de Cayabá, em
meu cartorio, foiz a estes autos
pintada do ~~procurador~~ que adiante
se vê. do que por constata
lavrei este termo. Eu João
F. de Campos, escrevendo o
escrivi.

Os avisos de 20 de julho de 1853 e 6 de Agosto de 1859, referentes a materia de processo criminal, dispõe claramente que "os promotores publicos não poderão appellar das sentenças do jury sob o fundamento de que não foram attendidas as provas dos autos." De facto, estudando-se as disposições de nossa processualistica criminal, condensadas no Código do Processo Criminal, na lei de 3 de Dezembro de 1841 e no Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, parece-me ser essa a doutrina applicavel ainda hoje ao caso, como eu seguida passo a expor.

O nosso Código do Processo Criminal, promulgado a 29 de Dezembro de 1832 e que, salvo variantes secundarias, continha a ser a pedra angular do nosso processo criminal, nem sequer se referia a essa especie de appellação ex officio, quando, no seu art. 301, determinava a natureza e a forma dos recursos das sentenças proferidas pelo jury. A lei n.º 261, de 3 de Dezembro de 1841, no seu art. 79, introduziu esse recurso de appellação ex officio, dando ao Juiz de Direito competencia para o interpor nos casos e pela forma descriminada no mesmo artigo. O regulamento n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842, aliás puramente interpretativo, não podia alterar essa disposição de lei e, no seu art. 149, a conservou, reservando ainda ao Juiz de Direito, presidente do Tribunal do Jury, competencia para interpor a appellação "quando entender que o jury proferiu decisão sobre o ponto principal da causa contraria a evidencia dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas." Dahi para cá não consta que a nossa legislação processual do crime houvesse, neste ponto, soffrido modificação.

De forma que a appellação fundada na incoherencia das decisões do jury com o Summario continha, a meu ver, a ser da competencia privativa do Juiz de Direito, visto tratar-se de recurso official, necessario ou ex officio, ao qual se referem Ramalho e Pimenta Bueno apud Laoffendes, no seu "O Processo Criminal Brasileiro", vol. 2º, pgs. 415 e segs. A appellação ao arbitrio das partes, ou appellação voluntaria, é a fundada num dos tres casos do art. 301 doCodigo de Processo Criminal. Esta é a que competia ao promotor de justiça no caso concreto destes autos. É verdade que elle allude tambem a "falhas do processo", mas sem as especificar, sem mesmo dizer si se trata de simples irregularidades ou de nullidades insanaveis. Pelas razões expostas sou de parecer que se não tome conhecimento deste recurso, visto que, pela sua natureza especial, só ao Juiz cabia a sua interposição e, tendo sido feita pelo Promotor, o foi por parte illegitima, tornando-se, assim, de nenhum valor juridico.

Cuyabá, 30 de Novembro de 1915
João Barnabé de Llespinto
Procurador Geral do Estado

Vista

Aos quatro dias do mes de Janeiro de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade de Cuyabá, em meu cartorio, foy estes autos com Vista em cartorio ao appellado Antonio Belcarnio, ou a quem por elle, do que por cometto, laurai este termo. Em 4 de Fevereiro, 1916.

crimado o escripto.

em Vista em cartorio

certidões

Certifico que durante os dias em
 fui em que dei vista em carto-
 rio ao appellado Antonio Bellarmis
 sem ter comparecido, nem assignar por
 elle. O referido é verdade e sou fei.

Cuyabá, 14 de Janeiro de 1916.

O Escrivão.

João T. de Cuyabá

Conclusões

nos seguintes dias do mes de Janeiro
 de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade
 de Cuyabá, em meu cartorio, foy esta
 antes Conclusão os Exm. Srs. J. J. de
 Bartholo Dantas, foy relator. De
 que para constar, lancei este
 termo. Em João T. de Cuyabá.
 Ds, escripto o escripto.

Conclusão

A promotor publico da
 Comarca de S. Antonio do Rio
 Madeira em 4 de Março de
 1913, denunciou Antonio 'Bel-
 larmis, como incurso nas
 penas do Art. 294 § 2º do Codi-
 go Penal, porque, no dia 24
 de dezembro de 1912, no lugar

denominado "Aburá", Districto
policiaal do Mamoré, despa-
chou em Pantaleão de Souza
um tiro de revolver produ-
zindo-lhe os ferimentos des-
criptos no auto de corpo de de-
licto de fls dos quaes veio a
fallecer, como se verifica do
auto de exame cadaverico
de fl. Instruir a denuncia
com um inquerito policiaal do
qual constam o auto de corpo
de delicto, os depoimentos de
seus testemunhas e o auto de
exame cadaverico. Prescri-
ta a denuncia pelo despa-
cho de fls, feitas as notifi-
cações legais, tem lugar o sum-
mario sendo inqueridas cinco
testemunhas numerarias.

Interrogado o réo e ouvi-
do o promotor publico foram
os autos conclusos ao Juiz de
direito que em 10 de Setembro
de 1913 proferiu o despacho de
fl, pronunciando o réo incur-
so nas penas do art. 234 § 2º
do Cod. penal. Publicado este
despacho foi o réo notificado
e, decorrido o prazo legal, cer-
tificou o escrivão não ter ha-
vido recurso do mesmo. da

Da vista ao promotor este a
presentou em 27 de Setembro de
1913 o libello de fl 75 que foi
na mesma data recebido.

Notificado o réo que re-
cebeu copia do libello e rol das
testemunhas, conforme consta
da certidão passada a fl. 77,
feitas as notificações legais,
foi o processo julgado prepara-
do, afim de ser submettido a
julgamento. Oba sessão do
Jury de 4 de dezembro de 1914
foi o processo submettido a julga-
mento, conforme tudo consta dos
termos de fls, sendo o réo em con-
formidade com as decisões do
Jury absolvido da accusação
que lhe fora intentada.

O promotor da justiça
appellou da sentença de fl
e a sua appellação foi lida
da por termo a fl. Com as
razões produzidas pelas par-
tes a fls 37v e 38 foram os au-
tos remettidos a secretaria do
Tribunal, onde foram recebi-
dos e distribuidos.

Adada vista ás par-
tes appelladas nada requerem,
tendo o Procurador Geral do Estado
officiado a fls.

Ademais relataes passo

os autos ao Ex^{ma} Sr. Des^{or}
João Beltrão.

Cuyabá, 1 de Fevereiro de 1916
Bartholo Alantaz

Vistos, concordo com o re-
latorio e passo estes autos
ao Exmo Sr. Des^{or} Celso de
Albuquerque.

Cuyabá, 16 de Fevereiro de 1916
João Beltrão de Andrade Lima

Vistos, concordo com o relatorio e estan-
do incompleta a turma julgadora,
por haver entrado em gozo de licen-
ça o Exmo Sr. Desembargador relator de
Feito, - passo os autos em mesa e peço
que se providencie.

Cuyabá 28 de Fevereiro de 1916.

Celso de Albuquerque

Baixem os presentes autos o Secretaria
para os fins de direito. Cuyabá, 3 de
Março de 1916. Ser. Alantaz

Data

Na mesma data, nesta Secretaria do Tribunal de Reland,
foram entregues estes autos, de que, por cunho, fiz este
termo. Eu, Joaquim de Costa Rêgo, Montemor, Sec^{ria},
o escrevi.

Concluido

Aos seis dias do mes de Março de mil novecentos e dezesseis,
nesta Secretaria do Tribunal de Reland, foram estes autos

conclusão ao Ex.º Sr. Desembargador Presidente do mesmo Tribunal; do que, por constar, fiz este termo. Eu, Joaquim de Costa Ruy Monteiro, Secretário, o escrevi.

Conclusão.

Ao Excmo. Sr. Des.º Silva Carrasco, por substituição. Cayabá, 6 de Março de 1916.

Luiz Almeida

Data

Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e dezasseis, nesta Secretaria do Tribunal de Relação, foram-me entregues estes autos; do que, por constar, fiz este termo. Eu, Joaquim de Costa Ruy Monteiro, Secretário, o escrevi.

Recurso

Na mesma data, desta Secretaria do Tribunal de Relação, foram-me entregues estes autos ao Sr. Des.º de Appellação do mesmo Tribunal; do que fiz este termo. Eu, Joaquim de Costa Ruy Monteiro, Secretário, o escrevi. —

Requintito

Data

Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e dezasseis, nesta Cidade de Cayabá, em meu cartório, foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu, J.º de C.º de Almeida, escrevi e escrevi.

Conclusão

Aos oito dias do mes de Março de mil novecentos e dezasseis, nesta Cidade de Cuyabá em meu Cartório, foas estes autos Conclusos ao Ex^{to} Sr^o Dr^o Silveira Carvalho, juiz relator, de que para Consta^r Carrei este termo. Eu Joao F. de Campos, escrevi.

Conclusão

Adopto o relatório, e passo ao Sr^o Cel^o de Albuquerque os autos, para que elle faça designação de dia para ter lugar o julgamento.

Cuyabá 14 de Março de 1916.
Silveira Carvalho.

Foi tudo visto e feito, por designação de dia para julgamento.
Cuyabá 22 de Março de 1916
Cel^o de Albuquerque

Ficou designado o primeiro de Março.

Cuyabá, 24 de Março de 1916.
Sr^o Albuquerque

Acórdão.

Vistos relatados e discutidos estes autos da Comarca de São Antonio do Rio Madeiro, em que é Réo appellado Antonio Barmino, e appellante o Promotor da Justiça, Consta

(Valer as entrelinhas)
J. L. Carvalho.

pela portaria de f. 6 que o Bis no dia
27 de Dezembro de 1912, no lugar Abuná
distrito policial do Moamori, desfechou
um tiro de revólver com ^{do destacamento} Pabulão de
Souza, soldado policial, produzindo
do the os ferimentos descriptos no auto
de corpo de delicto de f. 7, dos quaes
veio a faltar tres dias depois
como mostra o exame de f. 23.

Considerando que o auto de corpo de
delicto de f. 7 é referente a ferimen-
tos.

Considerando que o Promotor tendo
dado denuncia por crime de morte e
mas de ferimentos.

Considerando que não se tendo proce-
dido a exame cadaverico com as for-
malidades legais que o caso exigia
art. 135 doCodigo do processo. Lei de 23 de
Fevereiro de 1823.

Considerando que o exame de f. 23 feito
pelo medico director do Hospital da
Candelaria não supre o exame cadaveri-
co, visto que para ser legal tal exame, tor-
na-se necessario a presença da autoridade
de que o preside, depois da competente
nomeação dos peritos ^{testemunhas} para tal exame.

Considerando que nos crimes que deixam
vestígios, e não se tratando de os apurar
amullas o facto, e de accordo com que
dispoe a Lei processual do Estado de
n.º 75 de 10 de Julho de 1894 art. 86 n.º 3.

e 87 n.º 1. Dão provimento a applicação

interpostas para mandar o Rio a novo julga-
mento e annullar como annulla' todo pro-
cesso ab initio por inobservancia das for-
mulas substanciaes.

Custas pela Municipalidade de S.º
Antonio do Rio de Janeiro.

Conclui' de 1916.

que P.º F.º de Albuquerque, Presidente.

J.º de Carvalho.

João Beltrão de Andrade Lima.
Foi voto vencedor, o do Ex.º Sr. Dr.º
Celso de Albuquerque.

J.º de Carvalho.

Foi presente J.º de Bottequim.

Remessa

Por dez dias de mais ir julga-
do mil movimentos e dezete,
nesta Cidade de Cayabá, em
nosso cartorio por estes autos
remessa ao Sr. Dr.º Jacinto José
Ranulpho Brazil. de que por
constar lavrei' este termo.
Eu J.º F.º de C.º de C.º de C.º
escrevi o escrevi.

Remessa

Recebimento

Por primeiro dia do
mês de Outubro de
ano de mil nove-
centos e dezete em

em meu Cartorio me
foram estes autos
entregues por parte
do Juiz de Escrição
ao Tribunaes da Relat-
ção, digo, da Appel-
lação. Ao que para
causar laudo, este
termo. Em 15 de Maio
Escrevo quem ex-
crevi. — R. L. —

Camargão
Em seguida faço estes
autos Conclusão do
Merecimento do Autor
Juiz de Direito; ao que
laudo este termo. Em
15 de Maio, Escrevo
quem excrevi.

— C. L. —

Camargão
A. B. 2. Out. - 1817
F. Camargão